

Lei Complementar nº xxxx/2024 de xxxxxxxxx

Ementa

Alteração / Revogação

REGULA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE UNIÃO DA VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Texto

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º O uso e a **ocupação do solo** urbano no Município de União da Vitória serão regulados pela presente Lei, para que a ocupação urbana ocorra em harmonia com o suporte natural do sítio de forma a proporcionar uma relação de identidade entre o cidadão e o ambiente.

Art. 2º É obrigatório o respeito às normas de uso e de ocupação expressas pela presente lei, no que se refere às construções novas, reformas, ampliações, novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos, bem como na concessão de alvarás de localização de quaisquer atividades exercidas no município de União da Vitória.

Art. 3º - O Poder Executivo fiscalizará o uso e a **ocupação do solo** urbano com base na presente lei, no Código de Obras, Código de Posturas, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário e, no que couber, na Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Capítulo II

Das definições

Art. 4º Para os efeitos da presente lei, solo urbano é a porção de território municipal contida nos perímetros urbanos vigentes no Município de União da Vitória, definidos pela Lei do Perímetro Urbano e pela Lei 1628/1989, inclusive suas futuras atualizações ao longo do tempo e os perímetros novos que vierem a ser estabelecidas posteriormente.

Art. 5º Para os efeitos da presente lei, uso é a destinação dada a qualquer parcela do solo urbano, comportando atividades residenciais e não-residenciais, sendo tais atividades consideradas adequadas, permissíveis ou vedadas, conforme se harmonizem, sejam toleráveis ou conflitem com a utilização preconizada pela presente Lei.

Art. 6º Entende-se por **ocupação do solo** urbano a forma como a edificação se aloja sobre o terreno, em função de parâmetros urbanísticos definidos nos § 1º e 2º do presente artigo.

§ 1º Os parâmetros urbanísticos que regem a **ocupação do solo** urbano são definidos como:

a) limite de altura - altura máxima de uma edificação, contada a partir da cota mais elevada da testada de um lote (referência de nível) até o ponto mais elevado situado em qualquer face de uma edificação;

b) recuo - menor distância entre o limite extremo da área ocupada por uma edificação e a divisa que lhe estiver mais próxima; são estabelecidos na presente lei recuos frontais (relativos à testada), recuos laterais e de fundos, relativos às demais faces do lote;

c) taxa de ocupação - percentual resultante da divisão da área da projeção da edificação sobre o solo pela área total do lote;

d) taxa de impermeabilização - percentual resultante da divisão entre a soma de todas as áreas impermeáveis assentadas sobre o solo, e também pelo subsolo, pela área total do lote;

e) coeficiente de aproveitamento - fração decimal resultante da divisão de todas as áreas de uso exclusivo de uma edificação pela área total do lote, excluindo-se do numerador as áreas de garagens e estacionamentos de qualquer natureza, bem como, nas construções de uso coletivo ou misto, a área das circulações horizontais e verticais e demais áreas de uso comum, sendo essa área denominada área computável;

f) coeficiente de aproveitamento básico - para cada zona, a lei estabelece um coeficiente de aproveitamento básico, que pode ser atingido por qualquer edificação como um direito automaticamente atribuído à propriedade;

g) coeficiente de aproveitamento máximo - para cada zona, a lei estabelece um coeficiente de aproveitamento máximo, que pode ser atingido por qualquer edificação, mediante a transferência ou outorga do direito de construir, nos termos da Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade.

§ 2º Complementarmente ao estabelecido, são válidas ainda as seguintes definições referentes ao volume edilício:

a) referência de nível - cota do ponto mais alto contido pela linha de testada do lote;

b) subsolo - parte da construção cuja parte mais alta fique abaixo de um plano horizontal situado no máximo 1,00m acima da referência de nível definida na alínea anterior;

c) base - parte da construção situada acima do subsolo, até um plano horizontal que lhe seja paralelo, a uma altura definida, para cada zona, nesta lei. Suas dimensões são parâmetros para cálculo de taxa de ocupação, altura máxima da edificação e recuos;

d) torre - parte da construção situada acima da base. Suas dimensões são parâmetros para cálculo de taxa de ocupação, altura máxima da edificação e recuos;

Capítulo III

Da classificação de usos

Art. 7º Para os efeitos desta lei, os usos são classificados em:

- a) Habitação unifamiliar (HUF): moradia para uma única família;
- b) Habitação coletiva horizontal (HCH): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote;
- c) Habitação coletiva vertical (HCV): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote verticalmente, no formato condomínio;
- d) Comércio, serviços e indústrias leves (CSIL): atividade não-residencial de baixo impacto, como definidos na tabela de empreendimentos leves (Quadro 03, Anexo IV);
- e) Comércio e Serviços Médios (CSM): Atividade não residencial de médio impacto, conforme definidos na tabela de empreendimentos médio (Quadro 04, Anexo V);
- f) Comércio e Serviços Pesados (CSP): Atividade não residencial de alto impacto, conforme definidos na tabela de empreendimentos Pesados (Quadro 05, Anexo VI);
- g) Industrial e Serviços Médios (ISM): Atividade não residencial com caráter de manufatura, bem como serviços, de médio impacto, conforme definidos na tabela de atividades de médio (Quadro 06, Anexo VII);
- h) Indústria e serviços pesados (ISP): atividade não residencial com caráter de manufatura, bem como serviços, que não se enquadre nas limitações de alínea acima, conforme definidos na tabela de atividades pesadas (Quadro 07, Anexo VIII);
- i) Rural (ZRU): atividade rural, destinada a agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e Aquicultura, conforme definidos na tabela de atividades rurais (Quadro 08, Anexo IX);
- j) Edificações públicas e comunitárias (EPC): atividade não residencial e não econômica, promovida pelo poder público ou por organizações da sociedade civil.

Dos usos Adequados e Vedados

- a) São considerados adequados ou vedados os usos nas diversas zonas conforme o Quadro 02, Anexo III, inclusive as observações de esclarecimento.
- b) A concessão de licença para atividades cujo uso esteja consignado no Quadro 02 como adequados para cada zona, deverá ser protocolado, junto ao Setor Técnico do Município, o requerimento e de alvará de localização.
- c) Dependendo de exame especial do Setor Técnico da Prefeitura Municipal e Conselho correspondente, os empreendimentos que estiverem fora das normativas no Quadro 02, através da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança.
- d) A classificação dos parâmetros para identificação do item avaliado com base no Quadro 02, seguirão conforme estabelecidos nas Tabela do CNAE, Classificação Nacional das Atividades Econômicas (Quadros 03, 04, 05, 06 e 07), anexo desta lei.

Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 8º O Estudo de Impacto de Vizinhança é uma ferramenta que será acionada toda vez que não haja respaldo na legislação ou quando haja relevante dúvida na análise, sempre objetivando o bem-estar da comunidade, e quando exigido, sua elaboração será de responsabilidade do empreendedor e será encaminhado ao Conselho correspondente, de União da Vitória.

Art. 9º O Estudo de Impacto de Vizinhança será elaborado por profissionais das diversas áreas de conhecimento envolvidas, sendo composto, no mínimo, do seguinte:

- a) Descrição minuciosa do empreendimento pretendido;
- b) Localização do empreendimento, em relação ao zoneamento, sistema viário, redes de infraestrutura e serviços públicos, apresentando-se ainda a localização de todos os equipamentos públicos existentes ou projetados num raio de 1 km do local;
- c) Relação das atividades a serem desenvolvidas no empreendimento, com menção do número de empregos diretos e indiretos, sendo em ambos os casos obrigatória a demonstração dos números apresentados;
- d) Apreciação dos impactos sobre o meio ambiente, geração de tráfego, solicitação à infraestrutura de saneamento, energia e comunicações, bem como estimativa do impacto sobre os equipamentos públicos implantados ou a implantar;
- e) Proposta de medidas mitigatórias dos impactos, que poderão incluir suporte financeiro ou físico ao reforço da infraestrutura viária, de saneamento, do meio ambiente, de energia e comunicações, bem como sobre os equipamentos públicos a serem impactados;
- f) Proposta de medidas compensatórias à comunidade, relacionadas ao Meio Ambiente, redução de poluição sonora e outros fatores de impacto à comunidade;
- g) Atender aos parâmetros mínimos do Estatuto das Cidades – Lei 10.257/2001.

DO MACROZONEAMENTO

Art. 10º O Macrozoneamento tem como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território por meio de macrozonas, com funções específicas para orientar e organizar o desenvolvimento territorial de maneira sustentável.

Parágrafo Único. O macrozoneamento é embasado no princípio da sustentabilidade e suas vertentes: o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, em conformidade com a Agenda 21 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030.

Art. 11º As macrozonas municipais, dessa lei, são definidas por meio das delimitações das bacias hidrográficas municipais; da área legalmente instituída da APA da Serra da Esperança; das áreas de restrições ambientais, impostas pelo relevo (altas declividades do terreno); das áreas de fragilidade e/ou suscetíveis a erosões e escorregamentos de massa; das áreas de maciços florestais significativos e das áreas recomendadas para ocupação urbana e atividades agrícolas:

- I - Macrozona de Desenvolvimento Econômico Estratégico (MDEE);
- II - Macrozona de Reestruturação Econômica (MRSE);
- III - Macrozona Agrossilvipastoril 1 (MASP-1);
- IV - Macrozona Agrossilvipastoril 2 (MASP-2);
- V - Macrozona de Uso Restrito (MUR);
- VI - Macrozona da APA Serra da Esperança (MAPASE);

VII - Macrozona Urbana (MURB);

VIII - Eixo de Incentivo ao Desenvolvimento Turístico (EIDT).

Art. 12º A Macrozona de Desenvolvimento Econômico Estratégico (MDEE) corresponde à porção oeste do município, conformada de maneira geral, pela sub-bacia hidrográfica do Baixo Iguaçu, onde se insere a rota municipal das cachoeiras e outras potencialidades turísticas municipais. Nesta zona há também áreas de várzea do Rio da Prata.

§ 1.º O objetivo geral desta macrozona é incentivar a exploração econômica estratégica, de maneira sustentável, das potencialidades turísticas e ambientais da região.

§ 2.º As diretrizes gerais são:

I - Desenvolver a região economicamente, através da consolidação de atividades turísticas e suas estruturas de apoio (pousadas, hotéis, restaurantes, mirantes, trilhas, etc);

II - Desenvolver novas alternativas de turismo, como o radical, náutico e de aventura;

III - Incentivar a prática sustentável da aquicultura;

IV - Promover a proteção dos maciços florestais significativos;

V - Evitar ocupações desordenadas em solos suscetíveis;

VI - Promover a preservação dos corpos hídricos e nascentes;

VII - Garantir ambientalmente e legalmente a existência do aterro sanitário e atividades afins;

VIII - Incentivar a instituição de Reserva Particular de Preservação Natural – RPPN.

Art. 13º A Macrozona de Reestruturação Econômica (MRSE) corresponde à porção sudoeste do território municipal, conformada pela sub-bacia hidrográfica da Margem Esquerda do Rio Iguaçu. Nesta zona ratifica-se a implementação da Rota dos Imigrantes, conforme mapa ANEXO 1.

§ 1.º O objetivo geral desta macrozona é promover a reestruturação socioeconômica do município por meio do desenvolvimento de novas práticas econômicas e da implementação de ações sociais (inclusão social) para a classe dos agricultores familiares.

§ 2.º As diretrizes gerais são:

I - Desenvolver novas práticas econômicas e alternativas para desenvolver a agricultura familiar;

II - Desenvolver novas alternativas de turismo, como turismo religioso e histórico-cultural;

III - Garantir a restauração dos corpos hídricos e nascentes;

IV - Incentivar a produção agropecuária com práticas conservacionistas, de modo a evitar a erodibilidade do solo;

V - Prover saneamento para as localidades rurais (microsistemas de abastecimento de água e soluções de esgotamento sanitário).

Art. 14º A Macrozona Agrossilvipastoril 1 (MASP-1) corresponde à porção centro-oeste do território municipal, delimitada em grande parte pela sub-bacia do Rio da Prata em terras propícias ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, devido a declividades satisfatórias.

§ 1.º O objetivo geral desta macrozona é incentivar o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris sustentáveis no município, bem como promover a integração entre as localidades rurais, sede urbana municipal e Distrito de São Domingos.

§ 2.º As diretrizes gerais são:

- I - Incentivar a produção agropecuária por meio de práticas conservacionistas, de modo a evitar a erodibilidade do solo;
- II - Promover o desenvolvimento da silvicultura com manejo sustentável do solo;
- III - Promover a proteção dos maciços florestais e a preservação dos corpos hídricos e nascentes;
- IV - Promover o desenvolvimento do agronegócio, tendo em vista o potencial logístico da PR-447;
- V - Fortalecer a agricultura familiar por meio da transformação de produtos locais de forma individual, associativa e/ou cooperativada para obtenção de maior valor agregado no produto final;
- VI - Promover maior integração entre as localidades rurais, Sede urbana municipal e Distrito de São Domingos;
- VII - Incentivar o desenvolvimento de atividades turísticas (turismo ecológico e de aventura);
- VIII - Prover saneamento para as localidades rurais (microssistemas de abastecimento de água e soluções de esgotamento sanitário).

Art. 15. A Macrozona Agrossilvipastoril 2 (MASP-2) corresponde à sub-bacia hidrográfica do Rio Vermelho, localizada na porção leste do território municipal, em áreas de várzea (inundáveis) do rio Vermelho.

§ 1.º O objetivo geral desta macrozona é incentivar o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris sustentáveis no município, além da proteção da área de várzea do rio Vermelho.

§ 2.º As diretrizes gerais são:

- I - Incentivar a produção agrossilvipastoril por meio de práticas conservacionistas e sustentáveis;
- II - Promover a proteção dos maciços florestais significativos;
- III - Promover a preservação dos corpos hídricos e nascentes;
- IV - Evitar ocupações desordenadas em solos suscetíveis;
- V - Desenvolver novas alternativas para a agricultura familiar em conjunto com a EMBRAPA;
- VI - Incentivar a criação de Reserva Particular de Preservação Natural – RPPN.

Art. 16º A Macrozona de Uso Restrito (MUR) corresponde à microbacia hidrográfica de contribuição do manancial de captação de água, localizada à montante do ponto de captação, no rio Iguaçu, na porção sudeste do território municipal.

§ 1.º O objetivo geral desta macrozona é controlar e restringir o uso do solo, de modo a garantir a preservação e conservação dos recursos naturais da microbacia hidrográfica de contribuição do rio Iguaçu, manancial abastecimento público de água.

§ 2.º As diretrizes gerais são:

- I - Garantir a qualidade ambiental do Rio Iguaçu, principal manancial de abastecimento público de água;
- II - Difundir práticas e atividades econômicas sustentáveis;
- III - Incentivar alternativas de produção agrícola, especialmente cultivos de orgânicos;
- IV - Promover o manejo adequado dos resíduos sólidos;
- V - Coibir o uso de agrotóxicos e agroquímicos;

VI - Proibir a instalação de empreendimentos considerados potencialmente poluidores como: cemitérios, aterro sanitário ou indústrias/agroindústrias consideradas legalmente poluentes.

Art. 17º A Macrozona da APA Serra da Esperança (MAPASE) corresponde ao perímetro da APA Serra da Esperança incidente no município de União da Vitória, com zoneamento específico, conforme Lei Estadual n. 1.438/1995 e respectivo Plano de Manejo.

Parágrafo Único. Essa macrozona é disciplinada pela Zona de Conservação Agrossilvopastoril (ZCA) e pela Zona de Conservação Silvicultural (ZCS), conforme Lei Estadual n. 1.438/1995.

Art. 18º A Macrozona Urbana (MURB) consiste nas áreas urbanas do perímetro urbano da sede municipal e da sede do distrito de São Domingos.

§ 1.º O objetivo geral desta macrozona é ordenar e garantir o desenvolvimento urbano em locais planejados e adequados, de maneira sustentável.

§ 2.º As diretrizes gerais são:

I - Promover áreas adequadas para a expansão urbana dentro do perímetro legal, evitando ocupações irregulares sobre a área rural do município;

II - Evitar que ocorram adensamentos nas áreas suscetíveis e de riscos de inundação;

III - Garantir a preservação dos maciços florestais adjacentes ao perímetro urbano legal;

IV - Controlar a ocupação urbana na direção sudeste, onde se localiza o manancial de abastecimento público de água da cidade.

Art. 19º O Eixo de Incentivo ao Desenvolvimento Turístico (EIDT) corresponde ao eixo viário de ligação da sede urbana às cachoeiras, denominadas de "Rota das Cachoeiras", na porção oeste do município, formado pelo trecho inicial da rodovia PR-447 e as estradas UV-20 e UV-22, além da "Rota dos Imigrantes", formada por trecho da rodovia federal BR-153.

§ 1.º O objetivo geral desta macrozona é incentivar que ao longo do eixo turístico se consolidem infraestruturas (acessibilidade e mobilidade adequadas, sinalização) e estruturas de apoio ao turismo (pousadas, hotéis, restaurantes, comércio e serviços locais).

§ 2.º As diretrizes gerais são:

I - Incentivar a consolidação de empreendimentos turísticos, comerciais e de serviços ao longo da rodovia PR-447 e as estradas UV-20 e UV-22;

II - Promover as potencialidades turísticas da região (Rota das Cachoeiras);

III - Incentivar que os proprietários rurais abram suas propriedades para atividades turísticas (venda de produtos artesanais, cultivos agrícolas direto do produtor, almoços ou cafés coloniais, cachoeiras, entre outros);

IV - Promover a melhoria de infraestrutura de mobilidade neste eixo de ligação.

Capítulo IV

Do zoneamento

Art. 20º Para fins de uso e ocupação do solo urbano, as áreas contidas no perímetro urbano, são formadas por:

a) Zona de Restrição Físico-Natural (ZRFN);

b) Zona de Uso Restrito (ZUR);

- c) Zona de Uso Orientada (ZUO);
- d) Zona Central (ZC);
- e) Zona Estrutural (ZE);
- f) Zona Residencial 1 (ZR1);
- g) Zona Residencial 2 (ZR2);
- h) Zona Residencial 3 (ZR3);
- i) Zona Industrial e Serviços 1 (ZIS1);
- j) Zona Industrial e Serviços 2 (ZIS2);
- k) Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1) e
- l) Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2).

Art. 21º O zoneamento é o mecanismo de planejamento urbano que estabelece os parâmetros de uso e ocupação do solo, através da delimitação de **zonas**, visando promover a função social da propriedade, orientar os investimentos públicos e privados na construção da cidade e disciplinar as atividades.

Art.22º A proposta de zoneamento para a sede urbana de União da Vitória, levou em consideração o comportamento histórico e atual das cheias frente à dinâmica de crescimento urbano e às vulnerabilidades ambientais.

§ 1.º As cheias e sua área de inundação são fatores determinantes para o zoneamento urbano, tendo em vista a construção de uma cidade salubre e segura para a população.

§ 2.º A delimitação do zoneamento está fundamentada nas cotas de enchentes advindas de estudos técnicos hidrológicos, uma vez que o risco de ocorrência de inundação varia com a respectiva cota de enchente.

§ 3.º As áreas atingidas pelas cheias do rio Iguaçu na sede, apresentam restrições à ocupação cujas cota de enchente estão no intervalo das cotas com tempo de retorno de 5 anos (cota 745,90m – adotado cota 746,00) a 25 anos (cota 747,78m).

§ 4.º O referencial para as áreas atingidas pelas cheias do rio Iguaçu na sede (áreas inundáveis) é a utilização da cota de soleira de 25 anos de tempo de recorrência, mais 4cm (de espessura do piso), resultando no nível de 747,82m.

§ 5.º As áreas atingidas pelas cheias do rio Iguaçu devem seguir as diretrizes definidas pelo Plano de Contingência da Defesa Civil Municipal e Estadual, além do Poder Público efetivar as seguintes ações, previstas no Plano de Ação e Investimentos desta revisão de PDM:

- I - Implantar sistema de alerta em tempo real, interligado a Defesa Civil do Município;
- II - Implementar espaços multiusos comunitários para abrigar a comunidade afetada, quando dos eventos de cheias;
- III - Promover a utilização do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, denominado de “Transferência de Potencial Construtivo”, dos imóveis localizados nas áreas inundáveis a serem aplicados via Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) em áreas de alta densidade como na Zona Central e Setor Estrutural;
- IV - Fiscalizar a implementação das recomendações de TUCCI & VILLANUEVA (1997), para as edificações dentro da cota de 100 anos (ANEXO 2, desta lei), quais sejam:
 - a) Todas as edificações nas áreas inundáveis deverão obrigatoriamente cumprir o nível de soleira de 747,82m (25 anos, mais 4 cm de espessura de piso);
 - b) Uso de materiais resistentes à submersão ou contato com a água;
 - c) Equipamentos elétricos em cota acima da cota 747,82 (25 anos), em especial o quadro de distribuição;
 - d) Prever o desligamento do sistema de alimentação durante o período de cheia;

- e) Proteção dos aterros contra erosões;
- f) Prever os efeitos das enchentes nos projetos de esgotos pluvial e cloacal;
- g) Projetar estruturalmente, as novas construções para resistir a: (i) pressão hidrostática, que pode causar problemas de vazamento; (ii) empuxos e momentos; (iii) erosão;
- h) Prever dispositivo de fechamento de aberturas, como portas, janelas, e dispositivos de ventilação quando é desejado proteger o piso submetido a inundação;
- i) Estanqueidade e reforço das paredes de porões e pisos sujeito a inundação;
- j) Ancoragem de parede contra deslizamentos;
- k) Para os pisos previstos que inundem, prever o escoamento através da obra, evitando o desmoronamento de paredes.

Art. 23° Os parâmetros de Uso e Ocupação do solo urbano, nas diversas zonas da sede urbana, constam do ANEXO 3 da presente lei.

§ 1º Em todos os lotes cujo nível de referência esteja acima da cota 750,30 serão permitidos subsolos, com taxa de ocupação máxima igual à da base, desde que o esgoto pluvial e o esgoto sanitário contribuam diretamente à rede coletora, sem necessidade de bombeamento.

§ 2º Em qualquer caso, os limites de altura constantes do Quadro 2 desta Lei, estarão condicionados pelo requisito de não interceptação do cone de propagação de micro-ondas que serve ao sistema telefônico municipal.

Art. 24° A Zona de Restrição Físico-Natural (ZRFN) corresponde às áreas de preservação permanente representadas por áreas de elevadas declividades (acima de 30% de inclinação), como os Morros Dona Mercedes e Morro do Cristo, sendo admitidas atividades voltadas à educação ambiental, turísticas e de recreação de baixo impacto ambiental. Também corresponde às áreas inundáveis (várzea) do rio Vermelho e do Rio Iguaçú; à faixa de domínio desapropriada pela Copel - cota 745,00m no entorno do rio Iguaçú.

Art. 25° A Zona de Uso Restrito (ZUR) corresponde às áreas de preservação permanente e áreas desapropriadas pela Copel até a cota de recorrência de enchentes de 05 anos (746,00 m).

Art. 26° A Zona de Uso Orientada (ZUO) corresponde à área a partir da Zona de Uso Restrito (ZUR) até a cota de enchente com tempo de retorno de 25 anos (cota 747,82m), considerando o acréscimo de 4 cm de espessura do piso, com a finalidade de propiciar alternativas de convivência com as cheias sem, no entanto, haver risco à população, com coeficiente de aproveitamento básico de 1,2. Taxa de ocupação de 50 (cinquenta)%, com no máximo 3 (três) pavimentos. Os lotes pertencentes a essa zona deverão ter área mínima de 300 (trezentos) m² com testada mínima de 10 (dez) metros além de 2 (dois) metros nos lotes situados em esquinas. Taxa de permeabilidade de 40 (quarenta)%. Observar Quadro 1 e suas especificações.

§ 1.º Todas as edificações deverão fazer as adequações necessárias para haver o piso com nível de soleira na cota de enchente de 25 anos (747,82m), indicada, tanto para edificações térreas, em pilotis, segundo pavimento ou mais.

§2.º Nesta zona incidirá o instrumento Transferência do Potencial Construtivo, de acordo com especificações na Lei do Plano Diretor Municipal.

§3.º Os usos públicos implantados nesta zona, como por exemplo museus, teatro, cinema, além de respeitar a cota de soleira de 25 anos, deverão adotar as seguintes medidas especiais na edificação:

I - fazer uso de materiais resistentes à água e não corrosivos;

II - localizar as centrais elétricas elevadas (acima da cota de 25 anos);

III - serem dotados de um segundo pavimento para armazenamento dos bens públicos de valor, os quais deverão estar localizados acima da cota de 100 anos.

Art. 27° A Zona Central (ZC) corresponde à área central da sede urbana, de maior adensamento e consolidação, composta por edifícios destinados ao uso residencial e comercial com coeficiente de aproveitamento básico de 6 (seis) e coeficiente máximo de 10 (dez), sendo obrigatório para esses casos, dispositivo de captação e armazenamento de águas pluviais do telhado e demais superfícies, com utilização da água, e ou dispositivo de infiltração. Taxa de ocupação da base de 80 (oitenta)%, com dispositivo de captação e armazenamento de água ou de infiltração e torre com 60 (sessenta) %. Altura da base equivalente a 4 (quatro) pavimentos e da torre com no máximo 16 (dezesesseis) pavimentos podendo esse número

aumentar sobre outorga onerosa. Os lotes pertencentes a essa zona deverão ter área mínima de 200 (duzentos) m² com testada de 8 (oito) metros além de 2 (dois) metros nos lotes situados em esquinas. Taxa de permeabilidade de 10 (dez)%. Observar Quadro 1 e suas especificações.

§ 1.º Esta Zona deve ser dotada de infraestrutura urbana compatível com área de alta densidade, especialmente capacidades de atendimento por saneamento básico, pavimentação, calçadas para pedestres, equipamentos públicos, iluminação pública e sistema cicloviário.

§ 2.º Neste setor incidirá o instrumento urbanístico Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), previsto no Estatuto da Cidade, em que se possibilita a aquisição de potencial construtivo para a utilização do coeficiente de aproveitamento máximo, desde que cumpra os demais parâmetros.

Art. 28º A Zona Estrutural (ZE) corresponde a eixos indutores de crescimento urbano, caracterizados como corredores de uso misto, de serviços e de transporte, os quais terão o maior adensamento e as maiores alturas no quadro urbano, tendo por objetivo atrair novos investimentos e atividades econômicas e de serviços, mediante incentivos fiscais à sua consolidação com coeficiente de aproveitamento básico de 6 (seis) e coeficiente máximo de 10 (dez), sendo obrigatório para esses casos, dispositivo de captação e armazenamento de águas pluviais do telhado e demais superfícies, com utilização da água, e ou dispositivo de infiltração. Taxa de ocupação da base de 80 (oitenta)%, com dispositivo de captação e armazenamento de água ou de infiltração e torre com 60 (sessenta) %. Altura da base equivalente a 4 (quatro) pavimentos e da torre com no máximo 16 (dezesseis) pavimentos podendo esse número aumentar sobre outorga onerosa. Os lotes pertencentes a essa zona deverão ter área mínima de 200 (duzentos) m² com testada de 8 (oito) metros além de 2 (dois) metros nos lotes situados em esquinas. Taxa de permeabilidade de 10 (dez)%. Observar Quadro 1 e suas especificações.

§ 1.º As infraestruturas deste Setor deverão ser compatíveis com o adensamento previsto e ter capacidade de suporte, compreendendo as seguintes vias de circulação e os respectivos lotes que fazem testada:

- I - Setor de Estrutural da Avenida Abilon de Souza Naves/Paula Freitas.
- II - Setor Estrutural da Avenida Marechal Deodoro.
- III - Setor Estrutural da Avenida Manoel Ribas.

§ 2.º Neste Setor há possibilidade de construção de embasamentos comerciais formados por térreo, sobreloja e estacionamentos.

§ 3.º Neste setor incidirá o instrumento urbanístico Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), previsto no Estatuto da Cidade, em que se possibilita a aquisição de potencial construtivo para a utilização do coeficiente de aproveitamento máximo, desde que cumpra os demais parâmetros.

Art. 29º A Zona Residencial 1 (ZR-1) corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial de média densidade, voltadas à promoção de ocupação habitacional unifamiliar e habitação coletiva (condomínio vertical), com coeficiente de aproveitamento básico de 2 (dois). Taxa de ocupação de 60 (sessenta)%, com dispositivo de captação e armazenamento de água ou de infiltração. Com no máximo 6 (seis) pavimentos. Os lotes pertencentes a essa zona deverão ter área mínima de 250 (duzentos e cinquenta) m² com testada mínima de 10 (dez) metros além de 1,5 (um metro e meio) nos lotes situados em esquinas. Taxa de permeabilidade de 20 (vinte)%. Observar Quadro 1 e suas especificações.

Art. 30º A Zona Residencial 2 (ZR-2) corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial de baixa densidade, voltadas à promoção de ocupação habitacional unifamiliar, de acordo com a infraestrutura implantada, com coeficiente de aproveitamento básico de 1,3. Taxa de ocupação de 60 (sessenta)%, com no máximo 4 (quatro) pavimentos. Os lotes pertencentes a essa zona deverão ter área mínima de 250 (duzentos e cinquenta) m² com testada mínima de 12 (doze) metros além de 2 (dois) metros nos lotes situados em esquinas. Taxa de permeabilidade de 30 (trinta)%. Observar Quadro 1 e suas especificações.

Parágrafo Único. Nesta zona deve-se promover a instalação de novos loteamentos contíguos aos já consolidados, de modo a garantir a continuidade da implantação de infraestrutura (viária, saneamento, iluminação pública, energia elétrica), evitando vazios desnecessários e onerosos.

Art. 31º A Zona Residencial 3 (ZR-3) corresponde às áreas predominantemente residenciais de baixa densidade, voltadas à promoção de ocupação habitacional unifamiliar e habitação coletiva (condomínio horizontal), com coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um). Taxa de ocupação de 60 (sessenta)%, com no máximo 3 (três) pavimentos. Os lotes pertencentes a essa zona deverão ter área mínima de 300 (trezentos) m² com testada mínima de 14 (quatorze) metros além

de 2 (dois) metros nos lotes situados em esquinas. Taxa de permeabilidade de 30 (trinta)%. Observar Quadro 1 e suas especificações.

§ 1.º Busca-se nestas áreas incentivar a implementação de condomínios horizontais, de acordo com os parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo.

§ 2.º O trecho desta Zona interceptado por linha de transmissão da COPEL, deverá seguir a Lei Estadual n. 20.081/2019 e respeitar a faixa não edificável (15 metros para cada lado do eixo), a qual deverá estar desimpedida de qualquer edificação ou vegetação (árvores de grande porte, nativas ou exóticas).

Art. 32º A Zona Industrial e Serviços 1 (ZIS-1) corresponde aos lotes com testada para trechos das rodovias federais BR-153 e BR-476 e trecho da rodovia estadual PR-466, com a profundidade de 200 metros, destinado ao uso misto de serviços, indústrias (pequeno e médio porte), comércio e moradias, com coeficiente de aproveitamento básico de 1,5 (um e meio). Taxa de ocupação de 70 (setenta)%, com no máximo 3 (três) pavimentos. Os lotes pertencentes a essa zona deverão ter área mínima de 300 (trezentos) m² com testada mínima de 15 (quinze) metros além de 2 (dois) metros nos lotes situados em esquinas. Taxa de permeabilidade de 20 (vinte)%. Observar Quadro 1 e suas especificações.

§ 1.º Casos excepcionais para este setor, que demandem maior profundidade, além dos 200 metros estabelecidos, dependerão de justificativa da empresa solicitante e análise pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano da cidade.

§ 2.º O trecho deste Setor interceptado por linha de transmissão da COPEL, deverá seguir a Lei Estadual n. 20.081/2019 e respeitar a faixa não edificável (15 metros para cada lado do eixo), a qual deverá estar desimpedida de qualquer edificação ou vegetação (árvores de grande porte, nativas ou exóticas).

Art. 33º A Zona Industrial e Serviços 2 (ZIS-2) corresponde aos lotes com testada para as rodovias federais BR-476 e BR-153 e trecho da rodovia estadual PR-280, com a profundidade de 200 metros, destinado predominantemente aos serviços e atividades industriais de médio e grande porte com coeficiente de aproveitamento básico de 2 (dois). Taxa de ocupação de 60 (sessenta)%. Os lotes pertencentes a essa zona deverão ter área mínima de 1000 (mil) m² com testada mínima de 20 (vinte) metros além de 2 (dois) metros nos lotes situados em esquinas. Taxa de permeabilidade de 30 (trinta)%. Observar Quadro 1 e suas especificações.

§ 1.º Este Setor tem por objetivo consolidar um eixo logístico e industrial, aproveitando a infraestrutura ao longo das rodovias, com características de tráfego pesado e intenso e geração de ruídos.

§ 2.º Casos excepcionais para este setor, que demandem maior profundidade, além dos 200 metros estabelecidos, dependerão de justificativa da empresa solicitante e análise pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano da cidade.

§ 3.º O trecho deste Setor interceptado por linha de transmissão da COPEL, deverá seguir a Lei Estadual n. 20.081/2019 e respeitar a faixa não edificável (15 metros para cada lado do eixo), a qual deverá estar desimpedida de qualquer edificação ou vegetação (árvores de grande porte, nativas ou exóticas).

Parágrafo único: Conforme a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Paraná, a nova área industrial do município, localizada na Zona de Indústria e Serviços 2 (ZIS-2), adjacente à BR-476, estará sujeita aos procedimentos de licenciamento ambiental, incluindo a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Art. 34º A Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS-1) corresponde às áreas urbanas já consolidadas formadas pelos loteamentos irregulares Bela Vista e Limeira parte II, voltadas à regularização fundiária. Seus parâmetros construtivos de parcelamento e ocupação de solo dependem da Legislação Federal- Plano de regularização específico.

§ 1.º Esta zona também corresponde aos loteamentos Horst 1, Horst 2 e Guerino Massignan e ocupação Lagoa Dourada os quais necessitam de adequações urbanísticas, de drenagem e de esgotamento sanitário.

§ 2.º Nesta zona há predomínio residencial unifamiliar de interesse social e o lote mínimo e demais parâmetros de ocupação serão definidos caso a caso de acordo com o Plano de Regularização Fundiária específico, mediante aprovação dos órgãos competentes.

Art.35° O Poder Executivo poderá decretar, novas ZEIS em qualquer local do quadro urbano exceto na zona de preservação ambiental e zona industrial, com a finalidade exclusiva de regularização ou de implantação de conjuntos de habitação social, por iniciativa de entidade pública ou companhia estatal ou mista, de alçada federal, estadual ou municipal e por entidades não governamentais sem finalidade lucrativa.

Parágrafo Único. Não será admitida, no caso das zonas especiais de interesse social (ZEIS) de que trata o caput do presente artigo, nenhuma redução nas características mínimas exigíveis para as características das vias públicas, exigidas pela Lei do Sistema Viário.

Art. 36° A Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS-2) corresponde aos locais previstos para incremento da oferta de terras (produção de lotes), para receberem moradias atendendo a demandas sociais existentes e mercados adicionais compatíveis com o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), dentre outros, mediante provisão de infraestrutura adequada profundidade de 200 metros, destinado predominantemente aos serviços e atividades industriais de médio e grande porte com coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um). Taxa de ocupação de 60 (sessenta)% e com no máximo dois pavimentos. Os lotes pertencentes a essa zona deverão ter área mínima de 180 (cento e oitenta) m² com testada mínima de 8 (oito) metros. Taxa de permeabilidade de 20 (vinte)%. Observar Quadro 1 e suas especificações.

Parágrafo Único. A ocupação desta zona deverá se dar preferencialmente por famílias já cadastradas no município, seguindo a ordem/fila existente, mediante dotação da área por infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos integrados à malha urbana existente.

Art. 37° As Áreas de Preservação Permanente (APP's), demarcadas no ANEXO IV desta Lei, correspondem às faixas de preservação ao longo de rios, córregos e nascentes, definidas pelo Código Florestal, tendo por objetivo proteger os cursos d'água e suas margens; manter o equilíbrio de todo o ecossistema natural da região e configurar importante corredor de biodiversidade e refúgio para a avifauna local.

§ 1.º Todos os corpos hídricos e nascentes urbanas deverão ter suas Áreas de Preservação Permanente (APPs) preservadas, ainda que porventura não tenham sido mapeados no ANEXO IV desta Lei, tendo em vista imprecisões de bases cartográficas ou escalas de detalhes.

§2.º Caso haja contestação das Áreas de Preservação Permanente (APP's) demarcadas no mapa do ANEXO IV desta Lei, poderá ser feito ajuste por levantamento planialtimétrico específico da área, devidamente assinado por responsável técnico e emitida anotação de responsabilidade técnica pelo Conselho da classe e aprovado no Conselho de Desenvolvimento Urbano da cidade e Instituto Água e Terra.

Das indústrias em zona rural

Art. 38° Em qualquer parte do território municipal, poderá ser autorizada a instalação de atividades de leve impacto (CSIL), respeitando em qualquer caso, as características que constam dos Quadros da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e apresentação do Estudo de Impacto e Vizinhança, quando solicitado.

Art. 39° Mediante exame especial do Conselho correspondente, poderá ser autorizada a instalação de outras atividades, desde que realizado o Estudo de Impacto e Vizinhança pelo proprietário do empreendimento, quando solicitado.

Art. 40° As atividades de caráter de indústria pesada estipulado no Uso e Ocupação do Solo Urbano, somente serão autorizados, fora do perímetro urbano, ao longo das Estradas de categoria primária e as rodovias federais e estaduais, dentro dos procedimentos legais.

Das moradias, comércio e serviços em zona rural

Art. 41° As edificações para fins residenciais e para fins não-residenciais de leve impacto, obedecerão, na zona rural do Município, legislação federal, e ainda as tabelas constantes desta lei.

Da abertura do CNPJ

Art. 42° De acordo com o Uso e Ocupação do Solo, em especial o Comercial e Serviços Leves, poderão ser realizadas a abertura de um ou mais empreendimentos em um mesmo endereço, desde que sigam todas as instruções estabelecidos nesta lei, Código de Obras e Parcelamento.

Capítulo V

Dos índices de ocupação do solo urbano

Art. 43º A ocupação do solo urbano, nas diversas zonas, obedecerá aos limites constantes do Quadro 02, anexo, considerado parte integrante da presente lei, inclusive as observações de esclarecimento.

§ 1º Em todos os lotes cujo nível de referência esteja acima da cota 750,30 serão permitidos subsolos, com taxa de ocupação máxima igual à da base, desde que o esgoto pluvial e o esgoto sanitário contribuam diretamente à rede coletora, sem necessidade de bombeamento.

§ 2º Em qualquer caso, os limites de altura constantes do Quadro 02, anexo, estarão condicionados pelo requisito de não interceptação do cone de propagação de micro-ondas que serve ao sistema telefônico municipal.

Capítulo VI

Dos alvarás de construção e localização

Art. 44º Somente serão concedidos alvarás de construção, reforma e ampliação, e alvarás de localização para atividades econômicas, a edificações e atividades cujo uso esteja de acordo com a presente lei.

§ 1º Os alvarás de localização de atividade econômica serão sempre concedidos a título precário, podendo ser cassados a qualquer tempo, desde que o seu uso seja considerado inconveniente ao zoneamento estabelecido pela presente lei, sem que caiba ao seu titular qualquer direito a indenização.

§ 2º A transferência de local, para atividade econômica já em funcionamento, somente poderá ser autorizada se o seu uso estiver em consonância com a localização prevista na presente Lei.

§ 3º Os alvarás de localização de atividade econômica, bem como os alvarás de construção de edificações das quais possa provir qualquer tipo de emissão sonora que atinja a vizinhança, deverão conter advertência quanto à necessidade de providenciar isolamento acústico para que sejam atendidos os limites constantes do Código de Posturas.

§ 4º Os alvarás de construção terão validade de um ano, podendo ser prorrogados por mais um ano, totalizando dois anos. O alvará de localização terá validade de cinco anos, podendo ser prorrogado por mais cinco anos. Em ambos os casos, a prorrogação deverá ser solicitada com a devida justificativa ao departamento competente.

Capítulo VII

Da Certidão de Uso e Ocupação do Solo

Art. 45º A Certidão de Uso e Ocupação do Solo é o documento oficial emitido pela Prefeitura de União da Vitória que determina a compatibilidade de um empreendimento ou atividade com o zoneamento urbano, conforme estabelecido nesta Lei e nas demais legislações vigentes.

§1º A emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo seguirá os seguintes procedimentos:

• O interessado deverá solicitar a certidão mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ e contrato social da empresa, ou documentos pessoais em caso de Pessoa Física;
- b) Matrícula atualizada do imóvel (emitida nos últimos 90 dias);
- c) Planta baixa e/ou croqui de localização e acesso do imóvel, incluindo coordenadas geográficas;
- d) Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas, tanto principais quanto secundárias;

e) Memorial descritivo do empreendimento e das ações necessárias à sua implantação e operação, incluindo a poligonal do imóvel e da área útil do empreendimento. Deverá ser apresentado o memorial explicativo, em caso de empreendimento minerário;

f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada por profissional habilitado;

g) Comprovante de pagamento da taxa municipal.

§2º A Certidão será restrita a um único imóvel e às atividades especificadas no pedido, baseando-se nas classificações do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e sua compatibilidade de uso deverá estar de acordo com as disposições estabelecidas no Anexo 5 desta Lei, que define as permissões e restrições para cada zona de uso do solo no município.

§3º A análise da compatibilidade de uso considerará tanto a atividade principal quanto as atividades secundárias listadas no CNPJ, verificando sua adequação à zona de uso estabelecida no Plano Diretor Municipal e outras normas aplicáveis.

§4º Nos casos em que as atividades secundárias apresentem incompatibilidade com a zona de uso destinada à atividade principal, a SEMMA poderá:

I. Sugerir ajustes ou limitações nas atividades secundárias para garantir a conformidade com o zoneamento.

II. Recomendar a relocação das atividades secundárias para uma zona de uso mais apropriada, conforme o Plano Diretor.

§5º A Certidão de Uso e Ocupação do Solo terá validade máxima de 180 dias a partir da data de sua emissão. O documento deverá ser assinado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por um servidor designado especificamente para este fim, com a delegação formal e específica concedida pelo prefeito.

§6º O conteúdo da Certidão incluirá:

I. A data de emissão, validade, e número sequencial.

II. A base legal e regulamentar que fundamenta a certidão.

III. O nome e cargo do servidor ou autoridade emissora.

§7º A expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo é um procedimento prévio e obrigatório para a implantação ou modificação de empreendimentos, obras ou o exercício de atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras. Contudo, a emissão da Certidão não implica no reconhecimento pela Prefeitura da propriedade ou posse do imóvel e não autoriza, em nenhuma hipótese, a execução de qualquer obra ou atividade sem o devido licenciamento, autorização ou outorga dos órgãos competentes.

§8º Após a análise dos documentos solicitados, serão tolerados até dois recursos. Caso não sejam atendidos os requisitos exigidos do requerente, o processo será indeferido, sendo exigida a abertura de um novo processo para a continuidade da análise, com a cobrança das respectivas taxas.

Capítulo VIII

Da Análise e Enquadramento das Atividades Secundárias no Uso e Ocupação do Solo

Art. 46º Para efeitos de emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, as atividades secundárias das empresas, registradas na certidão de CNPJ, deverão ser analisadas em conjunto com a atividade principal, considerando a compatibilidade com a zona de uso determinada pelo zoneamento urbano.

§1º A análise de compatibilidade deverá levar em conta:

• I. A natureza e o impacto ambiental das atividades secundárias em comparação com a atividade principal.

• II. A compatibilidade das atividades secundárias com a infraestrutura e serviços disponíveis na zona de uso definida para a atividade principal.

- III. A conformidade das atividades secundárias com as normas estabelecidas para a zona de uso, incluindo critérios de segurança, salubridade, e bem-estar da comunidade.

§2º Nos casos em que as atividades secundárias apresentarem incompatibilidade com a zona de uso destinada à atividade principal, o responsável pela empresa poderá requerer a avaliação técnica por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá:

- I. Propor ajustes ou limitações às atividades secundárias, de forma a mitigar impactos e garantir a conformidade com a zona de uso.
- II. Sugerir a relocação das atividades secundárias para uma zona de uso mais adequada, conforme previsto no plano de zoneamento urbano.

§3º As disposições deste artigo serão aplicadas de forma a garantir a flexibilidade necessária para o desenvolvimento econômico, sem prejuízo da qualidade ambiental e da ordem urbana, respeitando as demais diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Capítulo IX

Disposições gerais e transitórias

Art. 47º As edificações residenciais e não residenciais já existentes, construídas sob autorização concedida conforme exigências da lei vigente, manterão suas características de ocupação.

Art. 48º As edificações residenciais e não residenciais já existentes, construídas sem autorização oficial, poderão ser regularizadas perante o Município, dentro do prazo de dois anos contados da publicação desta, utilizando-se procedimento técnico e burocrático semelhante ao estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) no Estado do Paraná e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) para as regularizações de obras em geral.

Art. 49º Os usos não residenciais já estabelecidos, que estejam em desacordo com as permissões estabelecidas pela presente Lei deverão ser transferidos para local onde sejam permitidos, dentro do prazo de cinco anos, contados da publicação desta, mediante o procedimento de transferência de alvará.

Art. 50º Os casos omissos na presente Lei serão objetos de análise do Conselho de Desenvolvimento Urbano, o qual poderá delegá-la ao Conselho de Desenvolvimento Rural, e secretarias relacionadas, sendo emitido, em cada caso, um parecer que será encaminhado à Câmara de Vereadores para elaboração de projeto de lei que complemente ou atualize as disposições aqui estabelecidas.

Art. 51º Constituem parte integrante da presente Lei as seguintes peças gráficas:

- a) ANEXO 1 - Mapa do Macrozoneamento Municipal;
- b) ANEXO 2 – Mapa das Áreas Atingidas pela Cota de Enchente de 100 anos de Tempo de Retorno;
- c) ANEXO 3 – Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Sede Urbana;
- d) ANEXO 4 – Mapa das Áreas de Preservação Permanente (APPs);
- e) ANEXO 5 – Classificação CNAE;

e os seguintes quadros elucidativos:

b) Quadro 01 - Características do uso do solo urbano; e

c) Quadro 02 - Características da ocupação do solo urbano.

Art. 52º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53º Fica revogada a partir da entrada em vigor na presente Lei, a Lei Complementar nº 6/2012 de 16/01/2012.

Quadro 01 - Zoneamento da ocupação do solo urbano no Município de União da Vitória - Construtivo / Parcelamento

Zonas	Sigla	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de Ocupação máxima (%)		Altura máxima (m) ou número de pavimentos		Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos		Taxa Permeabilidade Mínima (%)
		Básico	Máximo	Base e Torre	Base e Torre	Área (m²)	Testada (m)	Frontal	Laterais e fundos			
									Base e Torre			
Zona de Restrição Físico-Natural	ZRFN	LEGISLAÇÃO FEDERAL / ESTADUAL										
Zona de Uso Restrito	ZUR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Zona de Uso Orientada	ZUO	1,2		50% (d)		3 pav.		300	10 (a)	4	1,5 (c)	40%
Zona Central	ZC	6	10 (d)	80% (d)	60%	4 pav.	16 pav. (e)	200	8 (a)	4	2 (c)	10%
Zona Estrutural	ZE	6	10 (d)	80% (d)	60%	4 pav.	16 pav. (e)	200	8 (a)	4	2 (c)	10%
Zona Residencial 1	ZR1	2		60% (d)		6 pav.		250	10 (a)	4	1,5 (c)	20%
Zona Residencial 2	ZR2	1,3		60%		4 pav.		250	12 (a)	4	1,5 (c)	30%
Zona Residencial 3	ZR3	1		60%		3 pav.		300	14 (a)	4	1,5 (c)	30%
Zona Industrial e Serviços 1	ZIS1	1,5		70%		3 pav.		300	15 (a)	4 (b)	2 (c)	20%
Zona Industrial e Serviços 2	ZIS2	2		60%		-		1000	20 (a)	10 (b)	2 (c)	30%
Zona Especial de Interesse Social 1	ZBS - 1	LEGISLAÇÃO FEDERAL - PLANO DE REGULARIZAÇÃO ESPECÍFICO										
Zona Especial de Interesse Social 2	ZBS - 2	1		60%		2 pav.		180	8	4	1,5 (c)	20%

a) Incluir 2m (testada) em lotes de esquina.

b) No caso de implantação nas estradas rurais e rodovias, deverá ser respeitado as respectivas legislações.

c) Quando possuir aberturas para a edificação vizinha.

d) Obrigatório dispositivo de captação e armazenamento de águas pluviais do telhado e demais superfícies, com utilização da água e/ou dispositivo de infiltração; + 10% de taxa de ocupação na ZC, ZE, ZR-1.

d) Através de transferência de potencial.

e) No caso de mais pavimentos , será aplicada a outorga onerosa.

OBSERVAÇÕES:

1 - A altura permitida para as edificações, em todos os casos, não poderá interceptar o cone da aeronáutica.

2 - Excetuam-se do limite de altura máxima: campanários e reservatórios elevados, antenas de rádio transmissão, elevadores de cereais, passarelas de correias transportadoras, outros equipamentos mecânicos necessários ao processo industrial.

3 - Para implantação de torres de transmissão deverá ser realizado o Estudo de Impacto de Vizinhança.

4 - As faixas de APP e preservação do território municipal (urbano e rural) deverão ter seu regimento atribuído pelo Código Ambiental Brasileiro.

5- Ficam dispensados do recuo frontal as garagens e os compartimentos de uso não-residencial (escritórios, consultórios, lojas, salões, etc) desde que não ocupem mais do que 50% da frente do lote na ZR-2 e ZR-3, podendo utilizar toda a testada na ZR-1, ZC e ZE.

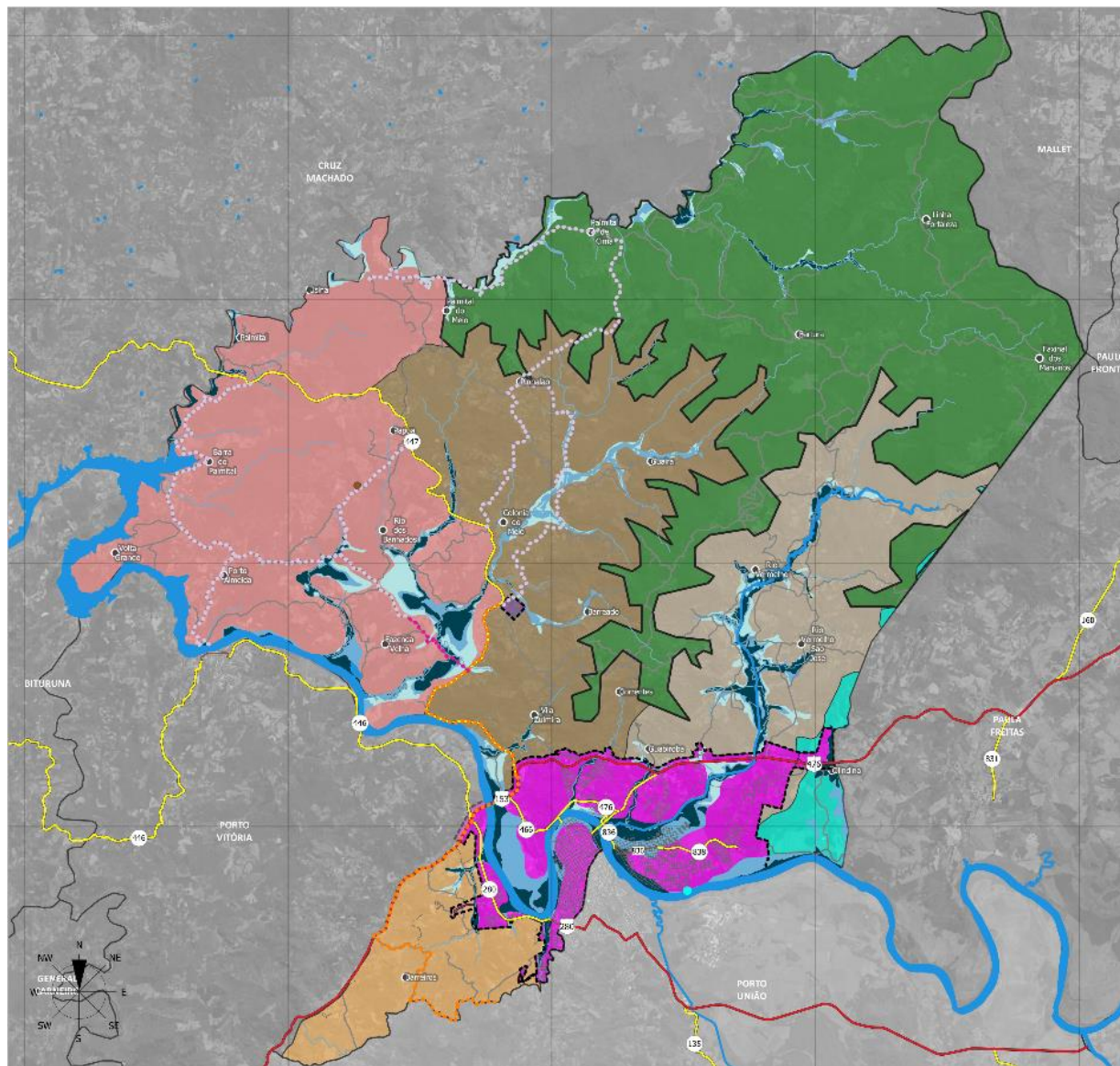
6- Os lotes de cada unidade da casa geminada deverão corresponder a, no mínimo, 50% da área exigida pelo zoneamento em que estão situados.

Quadro 02 - Uso e ocupação do solo urbano de União da Vitória - Uso

Zona	Sigla	Habitação unifamiliar	Habitação coletiva horizontal	Habitação coletiva vertical	Uso Rural	Comércio, Serviços e Indústrias Leves	Comércio e Serviços Médios	Comércio e Serviços Pesados	Industrial e Serviços Médios	Industrial e Serviços Pesados	Edificação pública e comunitária
		HUF	HCH	HCV	RURAL	CSIL	CSM	CSP	ISM	ISP	EPC
Zona de Restrição Físico-Natural	ZRFN	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado (d)
Zona de Uso Restrito	ZUR	Vedado (f)	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado (d)
Zona de Uso Orientado	ZUO	Adequado (a)	Adequado (a)	Adequado (a)	Vedado	Adequado (a)	Vedado (e)	Vedado (e)	Vedado (e)	Vedado (e)	Adequado (a)
Zona Central	ZC	Adequado	Adequado (b)	Adequado (b)	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Estrutural	ZE	Adequado	Adequado (b)	Adequado (b)	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Residencial 1	ZR1	Adequado	Adequado (b)	Adequado (b)	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Residencial 2	ZR2	Adequado	Adequado (b)	Adequado (b)	Vedado (f)	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Residencial 3	ZR3	Adequado	Adequado (b)	Adequado (b)	Vedado (f)	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Industrial e Serviços 1	ZIS1	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado (f)	Adequado	Adequado (c)	Adequado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Industrial e Serviços 2	ZIS2	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Adequado (c)	Adequado (c)	Adequado (c)	Adequado
Zona Especial de Interesse Social 1	ZEIS - 1	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Especial de Interesse Social 2	ZEIS - 2	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado

- a) Desde que adequadas, de modo que as edificações tenham um piso com nível de soleira acima da cota de enchente de 25 anos (cota 747,82m). Exigência para obras novas ou reformas.
- b) Todo sistema de saneamento deve ser observado e com responsabilidade do proprietário e projetista.
- c) Mediante licenciamentos ambientais pertinentes.
- d) Conforme Legislação Ambiental Federal.
- e) Conforme especificações da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
- f) Permitido quando consolidado.

ANEXO I - MAPA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL



LEGENDA

Macrozoneamento

- MAPASE
- MASP-1
- MASP-2
- MDEE
- MRSE
- MUR
- MURB

Suscetibilidade de Inundação

- Alta
- Media
- Baixa

Eixos Turísticos

- Rota das Cachoeiras
- Rota dos Imigrantes
- Rota das Cachoeiras / Rota dos Imigrantes

CONVENÇÕES

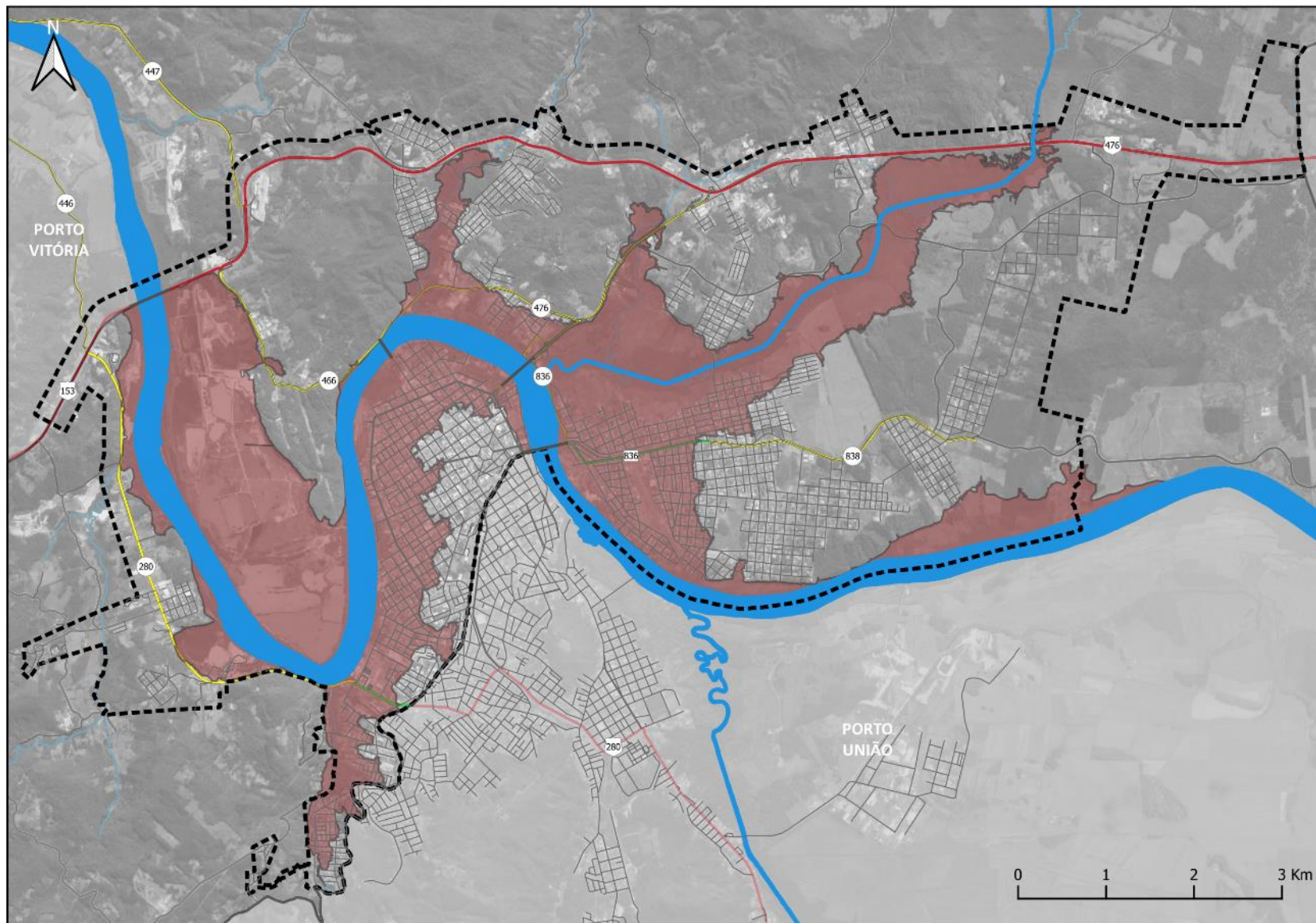
- Perímetro Urbano Proposto
- Limite município
- Municípios Vizinhos
- APA Serra da Esperança
- Rio Iguaçu
- Rio Vermelho
- Cursos D'água
- Rodovia Federal
- Rodovia Estadual
- Rodovia Municipal
- Estradas Municipais
- Ponto de Captação
- Aterro Sanitário
- Comunidades Rurais

Fonte: Mapa de Produção: JTM, Data: 25/8/2021
 Elaborado: Sérgio J. J. J. ESCALA: 1:146.000

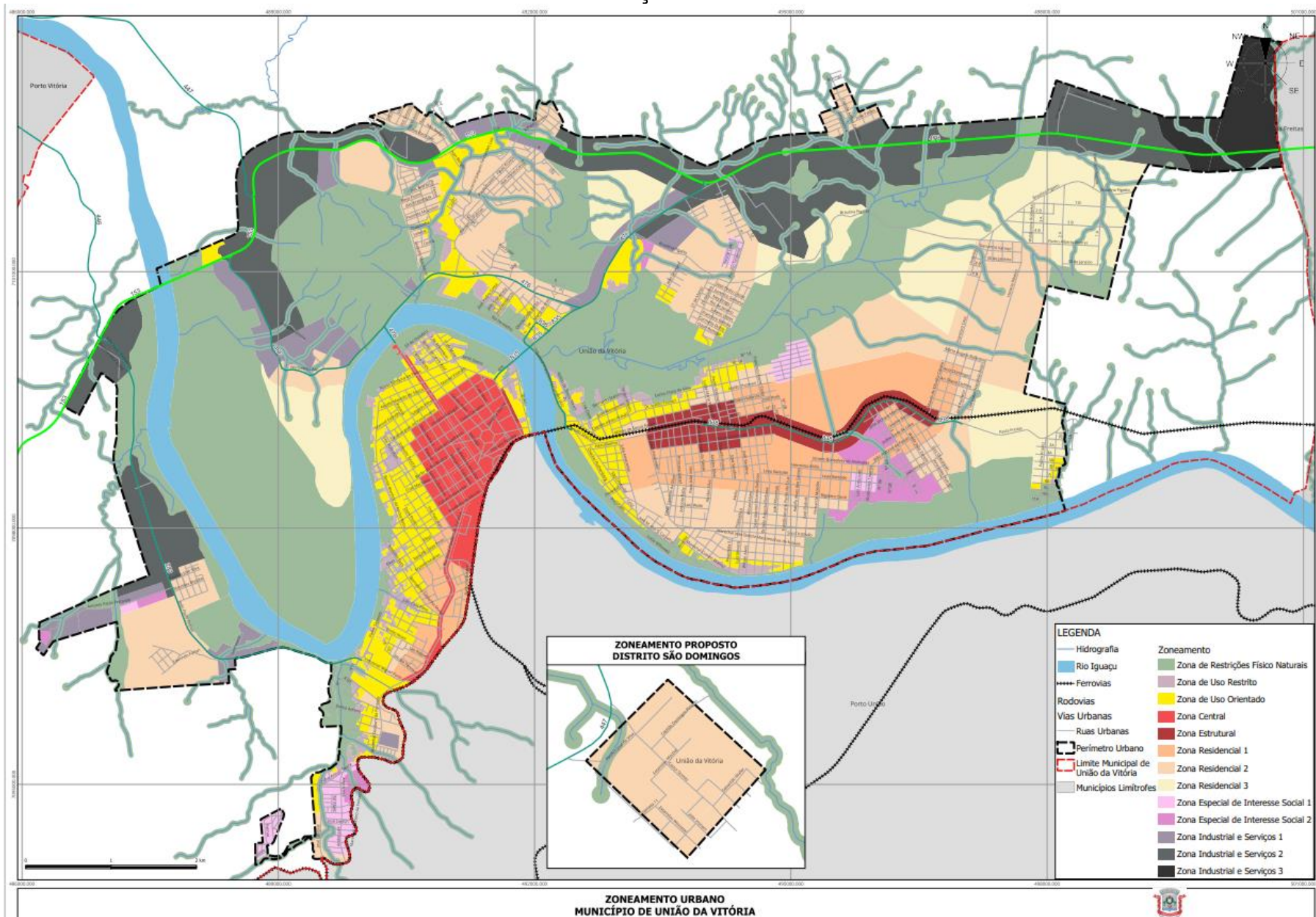
Município União da Vitória
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Mapa MACROZONEAMENTO - ESCALA MUNICIPAL
 Prancha nº Data 06/04/2022

Responsável Técnico: Elaboração: Tese Tecnologia
 Fonte: Prefeitura Municipal de União da Vitória 2021.

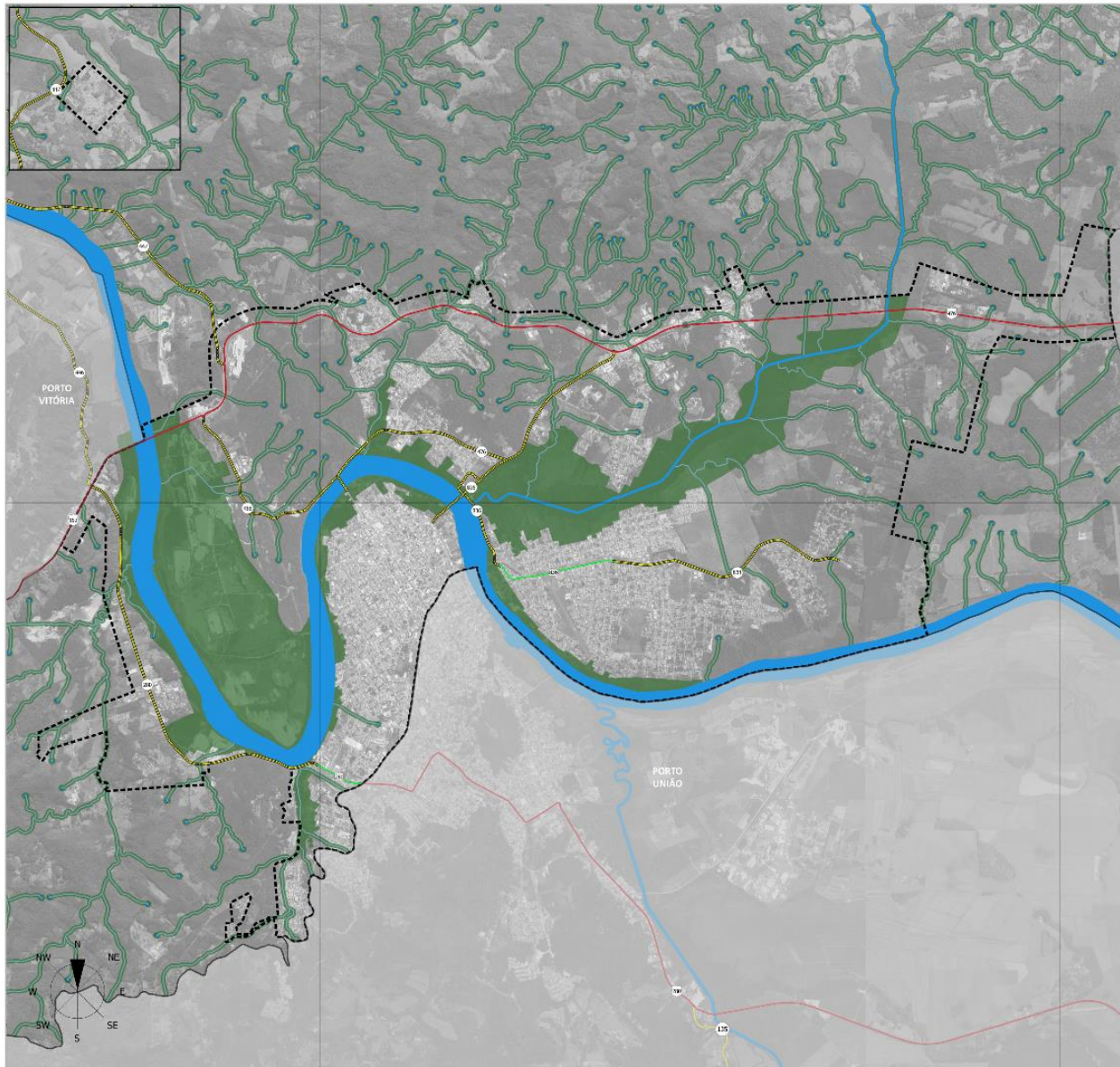
ANEXO II - ÁREA ATINGIDA PELA COTA DE ENCHENTE DE 100 ANOS DE TEMPO DE RETORNO



ANEXO III - MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – SEDE URBANA



ANEXO IV - MAPA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS)



LEGENDA

■ Área de Preservação Permanente - APP

CONVENÇÕES

- Rio Iguaçu
- Rio Vermelho
- Corpos d'água
- Nascentes
- ⬜ Perímetro Urbano Proposto
- ⬜ Limite município
- ⬜ Municípios Vizinhos
- Rodovia Federal
- Rodovia Estadual
- Rodovia Municipal

Sistema de Projeção: UTM - Fuso 22 S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

0 600 1.200 1.800 2.400 m

ESCALA: 1:50.000



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de
Cidades Públicas
Serviço Setorial de Planejamento Urbano e Territorial



Município União da Vitória

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP -

Prancha nº ESCALA URBANA

Data 15/06/2022

Responsável Técnico
Elaboração: Tese Tecnologia
Fonte: COPEL/PRANACIDADE, 2011; AGUASPARANA, 2011;
IBGE, 2021; Prefeitura Municipal de União da Vitória 2022.

ANEXO V

Quadro - 03

CSIL

Comércio, Serviços e Indústrias Leves

2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
C					INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
		10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios
			10.91-1		Fabricação de produtos de panificação
				1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
			10.92-9		Fabricação de biscoitos e bolachas
				1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
			10.93-7		Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos
				1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
				1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
			10.94-5		Fabricação de massas alimentícias
				1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
			10.95-3		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
				1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
			10.96-1		Fabricação de alimentos e pratos prontos
				1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
			10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
				1099-6/04	Fabricação de gelo comum
				1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
	14				CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
		14.1			Confecção de artigos do vestuário e acessórios
			14.11-8		Confecção de roupas íntimas
				1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
				1411-8/02	Facção de roupas íntimas
			14.12-6		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
				1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
				1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
				1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
			14.13-4		Confecção de roupas profissionais
				1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
				1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais

			1413-4/03	Facção de roupas profissionais
		14.14-2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
			1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
	14.2			Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
		14.21-5		Fabricação de meias
			1421-5/00	Fabricação de meias
		14.22-3		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
			1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
15				PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
	15.2			Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
		15.21-1		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
			1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
		15.29-7		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
			1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
	15.3			Fabricação de calçados
		15.31-9		Fabricação de calçados de couro
			1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
			1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
		15.32-7		Fabricação de tênis de qualquer material
			1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
		15.33-5		Fabricação de calçados de material sintético
			1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
		15.39-4		Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
			1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
	15.4			Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
		15.40-8		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
			1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
		16.23-4		Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
			1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
		16.29-3		Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis

			1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
			1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
18				IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
	18.1			Atividade de impressão
		18.11-3		Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas
			1811-3/01	Impressão de jornais
			1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
		18.12-1		Impressão de material de segurança
			1812-1/00	Impressão de material de segurança
		18.13-0		Impressão de materiais para outros usos
			1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
			1813-0/99	Impressão de material para outros usos
	18.2			Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
		18.21-1		Serviços de pré-impressão
			1821-1/00	Serviços de pré-impressão
		18.22-9		Serviços de acabamentos gráficos
			1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
			1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
	18.3			Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
		18.30-0		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
			1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
			1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
			1830-0/03	Reprodução de <i>software</i> em qualquer suporte
20				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
	20.6			Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
		20.61-4		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
			2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
		20.62-2		Fabricação de produtos de limpeza e polimento
			2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
		20.63-1		Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
21				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
	21.2			Fabricação de produtos farmacêuticos
		21.21-1		Fabricação de medicamentos para uso humano
			2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano

			2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
			2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
		21.22-0		Fabricação de medicamentos para uso veterinário
			2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
		21.23-8		Fabricação de preparações farmacêuticas
			2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
25				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		25.93-4		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
			2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
	32.1			Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
		32.11-6		Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
			3211-6/01	Lapidação de gemas
			3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
		32.12-4		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
			3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
	32.2			Fabricação de instrumentos musicais
		32.20-5		Fabricação de instrumentos musicais
			3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
	32.3			Fabricação de artefatos para pesca e esporte
		32.30-2		Fabricação de artefatos para pesca e esporte
			3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
	32.4			Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
		32.40-0		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
			3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
			3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
	32.5			Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
		32.50-7		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
			3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
			3250-7/06	Serviços de prótese dentária
			3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
			3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
	32.9			Fabricação de produtos diversos
		32.91-4		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
			3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
		32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

			3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas
	33			MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		33.12-1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos
			3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
			3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
			3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
		33.13-9		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos
			3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
			3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
			3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
	33.2			Instalação de máquinas e equipamentos
		33.21-0		Instalação de máquinas e equipamentos industriais
			3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
		33.29-5		Instalação de equipamentos não especificados anteriormente
			3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
			3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
		35.11-5		Geração de energia elétrica
			3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
		35.12-3		Transmissão de energia elétrica
			3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
		35.13-1		Comércio atacadista de energia elétrica
			3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
		35.14-0		Distribuição de energia elétrica
			3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
	35.2			Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
		35.20-4		Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
			3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			
	36			CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
		36.0		Captação, tratamento e distribuição de água
			36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água
			3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
			3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
	37			ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
		37.0		Esgoto e atividades relacionadas
			37.01-1	Gestão de redes de esgoto

			3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
		37.02-9		Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
			3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38				COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
	38.1			Coleta de resíduos
		38.11-4		Coleta de resíduos não perigosos
			3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
		38.12-2		Coleta de resíduos perigosos
			3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
F				CONSTRUÇÃO
	41			CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
		41.1		Incorporação de empreendimentos imobiliários
		41.10-7		Incorporação de empreendimentos imobiliários
			4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
		41.2		Construção de edifícios
		41.20-4		Construção de edifícios
			4120-4/00	Construção de edifícios
	42			OBRAS DE INFRAESTRUTURA
		42.1		Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
		42.11-1		Construção de rodovias e ferrovias
			4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
			4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
		42.12-0		Construção de obras de arte especiais
			4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
		42.13-8		Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
			4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
		42.2		Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
		42.21-9		Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
			4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
			4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
			4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
			4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
			4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
		42.22-7		Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
			4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
			4222-7/02	Obras de irrigação

		42.23-5		Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
			4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
	42.9			Construção de outras obras de infraestrutura
		42.91-0		Obras portuárias, marítimas e fluviais
			4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
		42.92-8		Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
			4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
			4292-8/02	Obras de montagem industrial
		42.99-5		Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
			4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
			4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43				SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
	43.1			Demolição e preparação do terreno
		43.11-8		Demolição e preparação de canteiros de obras
			4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
			4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
		43.12-6		Perfurações e sondagens
			4312-6/00	Perfurações e sondagens
		43.13-4		Obras de terraplenagem
			4313-4/00	Obras de terraplenagem
		43.19-3		Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
			4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
	43.2			Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
		43.21-5		Instalações elétricas
			4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
		43.22-3		Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração
			4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
			4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
			4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
		43.29-1		Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
			4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
			4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
			4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
			4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
			4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
			4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
	43.3			Obras de acabamento

			43.30-4		Obras de acabamento
				4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
				4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
				4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
				4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
				4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
				4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
		43.9			Outros serviços especializados para construção
			43.91-6		Obras de fundações
				4391-6/00	Obras de fundações
			43.99-1		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
				4399-1/01	Administração de obras
				4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
				4399-1/03	Obras de alvenaria
				4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
				4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
				4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
G					COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	45				COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		45.1			Comércio de veículos automotores
			45.11-1		Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
				4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
				4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
			45.12-9		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
				4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
				4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
		45.2			Manutenção e reparação de veículos automotores
			45.20-0		Manutenção e reparação de veículos automotores
				4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
				4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
				4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
				4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
				4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
				4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
				4520-0/08	Serviços de capotaria

		45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
			45.30-7		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
				4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
				4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
				4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
				4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
		45.4			Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
			45.41-2		Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
				4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
				4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
				4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
			45.42-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
				4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
				4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
			45.43-9		Manutenção e reparação de motocicletas
				4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
	46				COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		46.1			Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas
			46.11-7		Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
				4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
			46.12-5		Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
				4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
			46.13-3		Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
				4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
			46.14-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
				4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
			46.15-0		Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico

			4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
		46.16-8		Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
			4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
		46.17-6		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
			4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
		46.18-4		Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
			4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
			4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
			4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
			4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
		46.19-2		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
			4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47				COMÉRCIO VAREJISTA
	47.1			Comércio varejista não especializado
		47.11-3		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
			4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
			4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
		47.12-1		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
			4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
		47.13-0		Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios
			4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
			4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
			4713-0/03	Lojas <i>duty free</i> de aeroportos internacionais
	47.2			Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
		47.21-1		Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes
			4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
			4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios

			4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
		47.22-9		Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
			4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
			4722-9/02	Peixaria
		47.23-7		Comércio varejista de bebidas
			4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
		47.24-5		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
			4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
		47.29-6		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo
			4729-6/01	Tabacaria
			4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
			4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
	47.3			Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
		47.31-8		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
			4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
		47.32-6		Comércio varejista de lubrificantes
			4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
	47.4			Comércio varejista de material de construção
		47.41-5		Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
			4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
		47.42-3		Comércio varejista de material elétrico
			4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
		47.43-1		Comércio varejista de vidros
			4743-1/00	Comércio varejista de vidros
		47.44-0		Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção
			4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
			4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
			4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
			4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
			4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
			4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
			4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
	47.5			Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico
		47.51-2		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
			4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

			4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
		47.52-1		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
			4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
		47.53-9		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
			4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
		47.54-7		Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação
			4754-7/01	Comércio varejista de móveis
			4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
			4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
		47.55-5		Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho
			4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
			4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
			4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
		47.56-3		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
			4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
		47.57-1		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
			4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
		47.59-8		Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
			4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
			4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
	47.6			Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
		47.61-0		Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
			4761-0/01	Comércio varejista de livros
			4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
			4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
		47.62-8		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
			4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
		47.63-6		Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
			4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
			4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
			4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
			4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i>

			4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
	47.7			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
		47.71-7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
			4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
			4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
			4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
			4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
		47.72-5		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
		47.73-3		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
			4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
		47.74-1		Comércio varejista de artigos de óptica
			4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
	47.8			Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
		47.81-4		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
			4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
		47.82-2		Comércio varejista de calçados e artigos de viagem
			4782-2/01	Comércio varejista de calçados
			4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
		47.83-1		Comércio varejista de joias e relógios
			4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
			4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
		47.84-9		Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
			4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
		47.85-7		Comércio varejista de artigos usados
			4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
			4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
		47.89-0		Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
			4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
			4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
			4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
			4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
			4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
			4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
			4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório

			4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
			4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
			4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
		47.9		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
			47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
H				TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
			49.23-0	Transporte rodoviário de táxi
			4923-0/01	Serviço de táxi
			4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
			49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
			4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
		52.2		Atividades auxiliares dos transportes terrestres
			52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
			5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
			52.23-1	Estacionamento de veículos
			5223-1/00	Estacionamento de veículos
			52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
			5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
	53			CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
		53.1		Atividades de Correio
			53.10-5	Atividades de Correio
			5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
			5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional
		53.2		Atividades de malote e de entrega
			53.20-2	Atividades de malote e de entrega
			5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
			5320-2/02	Serviços de entrega rápida
I				ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
	55			ALOJAMENTO
		55.1		Hotéis e similares
			55.10-8	Hotéis e similares
			5510-8/01	Hotéis
			5510-8/02	Apart-hotéis
			55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
			5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
			5590-6/03	Pensões (alojamento)
			5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente

	56				ALIMENTAÇÃO
		56.1			Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
			56.11-2		Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
				5611-2/01	Restaurantes e similares
				5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
				5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
			56.12-1		Serviços ambulantes de alimentação
				5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
		56.2			Serviços de <i>catering</i> , bufê e outros serviços de comida preparada
			56.20-1		Serviços de <i>catering</i> , bufê e outros serviços de comida preparada
				5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
				5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
				5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
				5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
J					INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
	58				EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
		58.1			Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
			58.11-5		Edição de livros
				5811-5/00	Edição de livros
			58.12-3		Edição de jornais
				5812-3/01	Edição de jornais diários
				5812-3/02	Edição de jornais não diários
			58.13-1		Edição de revistas
				5813-1/00	Edição de revistas
			58.19-1		Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
				5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
		58.2			Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
			58.21-2		Edição integrada à impressão de livros
				5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
			58.22-1		Edição integrada à impressão de jornais
				5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
				5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
			58.23-9		Edição integrada à impressão de revistas
				5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
			58.29-8		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
				5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos

	59			ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
		59.1		Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
			59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
			5911-1/01	Estúdios cinematográficos
			5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
			5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
			59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
			5912-0/01	Serviços de dublagem
			5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
			5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
			59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
			5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
			59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica
			5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
		59.2		Atividades de gravação de som e de edição de música
			59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música
			5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
	60			ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
		60.1		Atividades de rádio
			60.10-1	Atividades de rádio
			6010-1/00	Atividades de rádio
		60.2		Atividades de televisão
			60.21-7	Atividades de televisão aberta
			6021-7/00	Atividades de televisão aberta
			60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
			6022-5/01	Programadoras
			6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
	61			TELECOMUNICAÇÕES
		61.1		Telecomunicações por fio
			61.10-8	Telecomunicações por fio
			6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
			6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
			6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
			6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
		61.2		Telecomunicações sem fio

			61.20-5		Telecomunicações sem fio
				6120-5/01	Telefonia móvel celular
				6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
				6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
		61.3			Telecomunicações por satélite
			61.30-2		Telecomunicações por satélite
				6130-2/00	Telecomunicações por satélite
		61.4			Operadoras de televisão por assinatura
			61.41-8		Operadoras de televisão por assinatura por cabo
				6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
			61.42-6		Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
				6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
			61.43-4		Operadoras de televisão por assinatura por satélite
				6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
		61.9			Outras atividades de telecomunicações
			61.90-6		Outras atividades de telecomunicações
				6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
				6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP
				6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
	62				ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		62.0			Atividades dos serviços de tecnologia da informação
			62.01-5		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
				6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
				6201-5/02	Web design
			62.02-3		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
				6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
			62.03-1		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
				6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
			62.04-0		Consultoria em tecnologia da informação
				6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
			62.09-1		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
				6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
	63				ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
		63.1			Tratamento de dados, hospedagem na Internet e outras atividades relacionadas
			63.11-9		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
				6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet

			63.19-4		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
				6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
		63.9			Outras atividades de prestação de serviços de informação
			63.91-7		Agências de notícias
				6391-7/00	Agências de notícias
			63.99-2		Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
				6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
K					ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
	64				ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
		64.1			Banco Central
			64.10-7		Banco Central
				6410-7/00	Banco Central
		64.2			Intermediação monetária - depósitos à vista
			64.21-2		Bancos comerciais
				6421-2/00	Bancos comerciais
			64.22-1		Bancos múltiplos, com carteira comercial
				6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
			64.23-9		Caixas econômicas
				6423-9/00	Caixas econômicas
			64.24-7		Crédito cooperativo
				6424-7/01	Bancos cooperativos
				6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
				6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
				6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
		64.3			Intermediação não monetária - outros instrumentos de captação
			64.31-0		Bancos múltiplos, sem carteira comercial
				6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
			64.32-8		Bancos de investimento
				6432-8/00	Bancos de investimento
			64.33-6		Bancos de desenvolvimento
				6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
			64.34-4		Agências de fomento
				6434-4/00	Agências de fomento
			64.35-2		Crédito imobiliário
				6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
				6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
				6435-2/03	Companhias hipotecárias
			64.36-1		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
				6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
			64.37-9		Sociedades de crédito ao microempreendedor

			6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
		64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetária
			6438-7/01	Bancos de câmbio
			6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente
	64.4			Arrendamento mercantil
		64.40-9		Arrendamento mercantil
			6440-9/00	Arrendamento mercantil
	64.5			Sociedades de capitalização
		64.50-6		Sociedades de capitalização
			6450-6/00	Sociedades de capitalização
	64.6			Atividades de sociedades de participação
		64.61-1		Holdings de instituições financeiras
			6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
		64.62-0		Holdings de instituições não financeiras
			6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras
		64.63-8		Outras sociedades de participação, exceto <i>holdings</i>
			6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto <i>holdings</i>
	64.7			Fundos de investimento
		64.70-1		Fundos de investimento
			6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
			6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
			6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
	64.9			Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
		64.91-3		Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>
			6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>
		64.92-1		Securitização de créditos
			6492-1/00	Securitização de créditos
		64.93-0		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
			6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
		64.99-9		Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
			6499-9/01	Clubes de investimento
			6499-9/02	Sociedades de investimento
			6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
			6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
			6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
			6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
65				SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	65.1			Seguros de vida e não vida
		65.11-1		Seguros de vida
			6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida

			6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
			65.12-0	Seguros não vida
			6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
	65.2			Seguros-saúde
			65.20-1	Seguros-saúde
			6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde
	65.3			Resseguros
			65.30-8	Resseguros
			6530-8/00	Resseguros
	65.4			Previdência complementar
			65.41-3	Previdência complementar fechada
			6541-3/00	Previdência complementar fechada
			65.42-1	Previdência complementar aberta
			6542-1/00	Previdência complementar aberta
	65.5			Planos de saúde
			65.50-2	Planos de saúde
			6550-2/00	Planos de saúde
66				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	66.1			Atividades auxiliares dos serviços financeiros
			66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados
			6611-8/01	Bolsa de valores
			6611-8/02	Bolsa de mercadorias
			6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
			6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
			66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias
			6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
			6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
			6612-6/03	Corretoras de câmbio
			6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
			6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
			66.13-4	Administração de cartões de crédito
			6613-4/00	Administração de cartões de crédito
			66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
			6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
			6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
			6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
			6619-3/04	Caixas eletrônicos
			6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
			6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
	66.2			Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
			66.21-5	Avaliação de riscos e perdas

				6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
				6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
			66.22-3		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
				6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
			66.29-1		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
				6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
		66.3			Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
			66.30-4		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
				6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
L					ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
	68				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
		68.1			Atividades imobiliárias de imóveis próprios
			68.10-2		Atividades imobiliárias de imóveis próprios
				6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
				6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
				6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
		68.2			Atividades imobiliárias por contrato ou comissão
			68.21-8		Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis
				6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
				6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
			68.22-6		Gestão e administração da propriedade imobiliária
				6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
M					ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	69				ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
		69.1			Atividades jurídicas
			69.11-7		Atividades jurídicas, exceto cartórios
				6911-7/01	Serviços advocatícios
				6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
				6911-7/03	Agente de propriedade industrial
			69.12-5		Cartórios
				6912-5/00	Cartórios
		69.2			Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
			69.20-6		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
				6920-6/01	Atividades de contabilidade
				6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

	70				ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
		70.1			Sedes de empresas e unidades administrativas locais
			70.10-7		Sedes de empresas e unidades administrativas locais
		70.2			Atividades de consultoria em gestão empresarial
			70.20-4		Atividades de consultoria em gestão empresarial
				7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
	71				SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
		71.1			Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
			71.11-1		Serviços de arquitetura
				7111-1/00	Serviços de arquitetura
			71.12-0		Serviços de engenharia
				7112-0/00	Serviços de engenharia
			71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
				7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
				7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
				7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
				7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
				7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
		71.2			Testes e análises técnicas
			71.20-1		Testes e análises técnicas
				7120-1/00	Testes e análises técnicas
	72				PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
		72.1			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
			72.10-0		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
				7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
		72.2			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
			72.20-7		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
				7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
	73				PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
		73.1			Publicidade
			73.11-4		Agências de publicidade
				7311-4/00	Agências de publicidade
			73.12-2		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
				7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
			73.19-0		Atividades de publicidade não especificadas anteriormente

			7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
			7319-0/02	Promoção de vendas
			7319-0/03	Marketing direto
			7319-0/04	Consultoria em publicidade
			7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
	73.2			Pesquisas de mercado e de opinião pública
		73.20-3		Pesquisas de mercado e de opinião pública
			7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
74				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	74.1			Design e decoração de interiores
		74.10-2		Design e decoração de interiores
			7410-2/02	Design de interiores
			7410-2/03	Desing de produto
			7410-2/99	Atividades de <i>design</i> não especificadas anteriormente
	74.2			Atividades fotográficas e similares
		74.20-0		Atividades fotográficas e similares
			7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
			7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
			7420-0/03	Laboratórios fotográficos
			7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
			7420-0/05	Serviços de microfilmagem
	74.9			Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
		74.90-1		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
			7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
			7490-1/02	Escafandria e mergulho
			7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
			7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
			7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
			7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
75				ATIVIDADES VETERINÁRIAS
	75.0			Atividades veterinárias
		75.00-1		Atividades veterinárias
			7500-1/00	Atividades veterinárias
N				ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
	77.2			Aluguel de objetos pessoais e domésticos
		77.21-7		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
			7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
		77.22-5		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
			7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares

			77.23-3		Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios
				7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios
			77.29-2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
				7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
				7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
				7729-2/03	Aluguel de material médico
				7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
		77.3			Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
				7732-2/02	Aluguel de andaimes
			77.33-1		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
				7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
			77.39-0		Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
				7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
				7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
		77.4			Gestão de ativos intangíveis não financeiros
			77.40-3		Gestão de ativos intangíveis não financeiros
				7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros
78					SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
		78.1			Seleção e agenciamento de mão de obra
			78.10-8		Seleção e agenciamento de mão de obra
				7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra
		78.2			Locação de mão de obra temporária
			78.20-5		Locação de mão de obra temporária
				7820-5/00	Locação de mão de obra temporária
		78.3			Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
			78.30-2		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
				7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
79					AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
		79.1			Agências de viagens e operadores turísticos
			79.11-2		Agências de viagens
				7911-2/00	Agências de viagens
			79.12-1		Operadores turísticos
				7912-1/00	Operadores turísticos
		79.9			Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
			79.90-2		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
				7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
80					ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO

		80.1		Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
			80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada
			8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
		80.2		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
			80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
			8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
			8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
		80.3		Atividades de investigação particular
			80.30-7	Atividades de investigação particular
			8030-7/00	Atividades de investigação particular
81				SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
		81.1		Serviços combinados para apoio a edifícios
			81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
			8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
			81.12-5	Condomínios prediais
			8112-5/00	Condomínios prediais
		81.2		Atividades de limpeza
			81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios
			8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
			81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas
			8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
			81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
			8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
		81.3		Atividades paisagísticas
			81.30-3	Atividades paisagísticas
			8130-3/00	Atividades paisagísticas
82				SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
		82.1		Serviços de escritório e apoio administrativo
			82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
			8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
			82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo
			8219-9/01	Fotocópias
			8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
		82.2		Atividades de teleatendimento
			82.20-2	Atividades de teleatendimento
			8220-2/00	Atividades de teleatendimento

		82.3		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
			82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
			8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
		82.9		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
			82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais
			8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
			82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato
			8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
			82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
			8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
			8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
			8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
			8299-7/04	Leiloeiros independentes
			8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
			8299-7/06	Casas lotéricas
			8299-7/07	Salas de acesso à Internet
			8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
O				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
	84			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
		84.1		Administração do estado e da política econômica e social
			84.11-6	Administração pública em geral
			8411-6/00	Administração pública em geral
			84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
			8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
			84.13-2	Regulação das atividades econômicas
			8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
		84.2		Serviços coletivos prestados pela administração pública
			84.21-3	Relações exteriores
			8421-3/00	Relações exteriores
			84.22-1	Defesa
			8422-1/00	Defesa
			84.23-0	Justiça
			8423-0/00	Justiça
			84.24-8	Segurança e ordem pública
			8424-8/00	Segurança e ordem pública
			84.25-6	Defesa Civil
			8425-6/00	Defesa Civil
		84.3		Seguridade social obrigatória

			84.30-2		Seguridade social obrigatória
				8430-2/00	Seguridade social obrigatória
P					EDUCAÇÃO
	85				EDUCAÇÃO
		85.1			Educação infantil e ensino fundamental
			85.11-2		Educação infantil - creche
				8511-2/00	Educação infantil - creche
			85.12-1		Educação infantil - pré-escola
				8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
			85.13-9		Ensino fundamental
				8513-9/00	Ensino fundamental
		85.2			Ensino médio
			85.20-1		Ensino médio
				8520-1/00	Ensino médio
		85.3			Educação superior
			85.31-7		Educação superior - graduação
				8531-7/00	Educação superior - graduação
			85.32-5		Educação superior - graduação e pós-graduação
				8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
			85.33-3		Educação superior - pós-graduação e extensão
				8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
		85.4			Educação profissional de nível técnico e tecnológico
			85.41-4		Educação profissional de nível técnico
				8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
			85.42-2		Educação profissional de nível tecnológico
				8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
		85.5			Atividades de apoio à educação
			85.50-3		Atividades de apoio à educação
				8550-3/01	Administração de caixas escolares
				8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
		85.9			Outras atividades de ensino
			85.91-1		Ensino de esportes
				8591-1/00	Ensino de esportes
			85.92-9		Ensino de arte e cultura
				8592-9/01	Ensino de dança
				8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
				8592-9/03	Ensino de música
				8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
			85.93-7		Ensino de idiomas
				8593-7/00	Ensino de idiomas
			85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente
				8599-6/01	Formação de condutores
				8599-6/02	Cursos de pilotagem

			8599-6/03	Treinamento em informática
			8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
			8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
			8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Q				SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
	86			ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
		86.1		Atividades de atendimento hospitalar
			86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar
			8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
			8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
		86.2		Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
			86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências
			8621-6/01	UTI móvel
			8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
			86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
			8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
		86.3		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
			86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
			8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
			8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
			8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
			8630-5/04	Atividade odontológica
			8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
			8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
			8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
		86.4		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
			86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
			8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
			8640-2/02	Laboratórios clínicos
			8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
			8640-2/04	Serviços de tomografia
			8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
			8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
			8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
			8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

			8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
			8640-2/10	Serviços de quimioterapia
			8640-2/11	Serviços de radioterapia
			8640-2/12	Serviços de hemoterapia
			8640-2/13	Serviços de litotripsia
			8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
			8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
		86.5		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
			86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
			8650-0/01	Atividades de enfermagem
			8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
			8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
			8650-0/04	Atividades de fisioterapia
			8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
			8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
			8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
			8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
		86.6		Atividades de apoio à gestão de saúde
			86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde
			8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
		86.9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
			86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
			8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
			8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
			8690-9/03	Atividades de acupuntura
			8690-9/04	Atividades de podologia
			8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	87			ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
		87.1		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
			87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares
			8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
			8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
			8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
			8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
			8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos

			87.12-3		Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
				8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
		87.2			Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
			87.20-4		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
				8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
				8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
		87.3			Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
			87.30-1		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
				8730-1/01	Orfanatos
				8730-1/02	Albergues assistenciais
				8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
	88				SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
		88.0			Serviços de assistência social sem alojamento
			88.00-6		Serviços de assistência social sem alojamento
				8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
R					ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
	90				ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
		90.0			Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
			90.01-9		Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
				9001-9/01	Produção teatral
				9001-9/02	Produção musical
				9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
				9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
				9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
				9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
				9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
			90.02-7		Criação artística
				9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
				9002-7/02	Restauração de obras de arte
			90.03-5		Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
				9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

91				ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
	91.0			Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
		91.01-5		Atividades de bibliotecas e arquivos
			9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
		91.02-3		Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
			9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
			9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
		91.03-1		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
			9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
92				ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
	92.0			Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
		92.00-3		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
			9200-3/01	Casas de bingo
			9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
93				ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
	93.1			Atividades esportivas
		93.11-5		Gestão de instalações de esportes
			9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
		93.13-1		Atividades de condicionamento físico
			9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
		93.19-1		Atividades esportivas não especificadas anteriormente
			9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
			9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
			9329-8/02	Exploração de boliches
			9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
			9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
		94.99-5		Atividades associativas não especificadas anteriormente
			9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
95				REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
	95.1			Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação
		95.11-8		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
			9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

			95.12-6		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
				9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
		95.2			Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
			95.21-5		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
				9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
			95.29-1		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
				9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
				9529-1/02	Chaveiros
				9529-1/03	Reparação de relógios
				9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados
				9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
				9529-1/06	Reparação de joias
				9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
	96				OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
		96.0			Outras atividades de serviços pessoais
			96.01-7		Lavanderias, tinturarias e toalheiros
				9601-7/01	Lavanderias
				9601-7/02	Tinturarias
				9601-7/03	Toalheiros
			96.02-5		Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza
				9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
				9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
			96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados
				9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
				9603-3/04	Serviços de funerárias
				9603-3/05	Serviços de somatoconservação
			96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
				9609-2/02	Agências matrimoniais
				9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
				9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
				9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>
				9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
T					SERVIÇOS DOMÉSTICOS
	97				SERVIÇOS DOMÉSTICOS
		97.0			Serviços domésticos
			97.00-5		Serviços domésticos
				9700-5/00	Serviços domésticos

U					ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
	99				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
		99.0			Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
			99.00-8		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
				9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

ANEXO II

Quadro - 04

CSM

Comércio e Serviços Médios

2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO				
	33				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos

			33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
			3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
			33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica
			3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
			3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
			3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
			3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
			3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
			3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
			3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
			3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
			3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
			3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
			3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
			3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
			3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
			3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
			3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
			3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
			3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
			3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
			3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo

				3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
				3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
				3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
				3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
			33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários
				3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
			33.16-3		Manutenção e reparação de aeronaves
				3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
				3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
			33.17-1		Manutenção e reparação de embarcações
				3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
				3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
			33.19-8		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
				3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO				
		38.2			Tratamento e disposição de resíduos
			38.21-1		Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
				3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
			38.22-0		Tratamento e disposição de resíduos perigosos
				3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
			38.39-4		Recuperação de materiais não especificados anteriormente
				3839-4/01	Usinas de compostagem
				3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS				
	45				COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		45.1			Comércio de veículos automotores
			45.11-1		Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
				4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
				4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados

				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados
				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
		45.2			Manutenção e reparação de veículos automotores
			45.20-0		Manutenção e reparação de veículos automotores
				4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
		45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
			45.30-7		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
				4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
				4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
		45.4			Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
			45.41-2		Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
				4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
				4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
			46.35-4		Comércio atacadista de bebidas
				4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
				4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
				4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
				4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
			46.36-2		Comércio atacadista de produtos do fumo
				4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
				4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
			46.37-1		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
				4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
				4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
				4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
				4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
				4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
				4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
				4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes

				4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
			46.39-7		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
				4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
				4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		46.4			Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar
			46.41-9		Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho
				4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
				4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
				4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
			46.42-7		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
				4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
				4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
			46.43-5		Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
				4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
				4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
			46.44-3		Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
				4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
				4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
			46.45-1		Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
				4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
				4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
				4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
			46.46-0		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
				4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

				4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
			46.47-8		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
				4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
				4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
			46.49-4		Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
				4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
				4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
				4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
				4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
				4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
				4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
				4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
				4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
				4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
				4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
				4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
		46.5			Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação
			46.51-6		Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática
				4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
				4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
			46.52-4		Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
				4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
		46.6			Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação

			46.61-3		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
				4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
			46.62-1		Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
				4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
			46.63-0		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
				4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
			46.64-8		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
				4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
			46.65-6		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
				4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
			46.69-9		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
				4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
				4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
		46.7			Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção
			46.71-1		Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
				4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
			46.72-9		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
				4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
			46.73-7		Comércio atacadista de material elétrico
				4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
			46.74-5		Comércio atacadista de cimento
				4674-5/00	Comércio atacadista de cimento

			46.79-6		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
				4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
				4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
				4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
				4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
				4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
			46.83-4		Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
				4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
			46.86-9		Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
				4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
				4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
			46.87-7		Comércio atacadista de resíduos e sucatas
			46.89-3		Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente
				4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
				4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
		46.9			Comércio atacadista não especializado
			46.91-5		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
				4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
			46.92-3		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
				4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
			46.93-1		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
				4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO				

			49.24-8		Transporte escolar
				4924-8/00	Transporte escolar
			49.29-9		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
				4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
				4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
				4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
				4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
		49.3			Transporte rodoviário de carga
			49.30-2		Transporte rodoviário de carga
				4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
				4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
				4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
			52.12-5		Carga e descarga
				5212-5/00	Carga e descarga
			52.22-2		Terminais rodoviários e ferroviários
				5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
			52.29-0		Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
				5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
				5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
			52.32-0		Atividades de agenciamento marítimo
				5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO				
	55				ALOJAMENTO
		55.1			Hotéis e similares
			55.10-8		Hotéis e similares
				5510-8/03	Motéis
		55.9			Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
			55.90-6		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
				5590-6/02	Campings
N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES				

	77				ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS
		77.1			Locação de meios de transporte sem condutor
			77.11-0		Locação de automóveis sem condutor
			77.19-5		Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor
				7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
				7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
				7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
		77.3			Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
			77.31-4		Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
				7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
			77.32-2		Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
				7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
			77.39-0		Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
				7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
				7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
			82.30-0		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
				8230-0/02	Casas de festas e eventos
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO				
			92.00-3		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
				9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
			93.12-3		Clubes sociais, esportivos e similares
				9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
			93.21-2		Parques de diversão e parques temáticos
				9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
			93.29-8		Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
				9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
				9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS				
			96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados
				9603-3/03	Serviços de sepultamento

				9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
			96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
				9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
				9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

ANEXO III

Quadro - 05

CSP

Comércio e Serviços Pesados

2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS				
	06				EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
		06.0			Extração de petróleo e gás natural
			06.00-0		Extração de petróleo e gás natural
				0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
				0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
				0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
D	ELETRICIDADE E GÁS				

	35				ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
		35.1			Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
			35.11-5		Geração de energia elétrica
				3511-5/01	Geração de energia elétrica
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO				
		38.3			Recuperação de materiais
			38.31-9		Recuperação de materiais metálicos
				3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
				3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
			38.32-7		Recuperação de materiais plásticos
				3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
	39				DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
		39.0			Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
			39.00-5		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
				3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS				
		46.8			Comércio atacadista especializado em outros produtos
			46.81-8		Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
				4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
				4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
				4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
				4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
				4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
			46.82-6		Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
				4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
			46.84-2		Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
				4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
				4684-2/02	Comércio atacadista de solventes

				4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
			46.85-1		Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
				4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
			46.87-7		Comércio atacadista de resíduos e sucatas
				4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
				4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
				4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO				
	49				TRANSPORTE TERRESTRE
		49.1			Transporte ferroviário e metroferroviário
			49.11-6		Transporte ferroviário de carga
				4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
			49.12-4		Transporte metroferroviário de passageiros
				4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
				4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
				4912-4/03	Transporte metroviário
		49.2			Transporte rodoviário de passageiros
			49.21-3		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
				4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
				4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
			49.22-1		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
				4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
				4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

			4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
		49.30-2		Transporte rodoviário de carga
			4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
		49.4		Transporte dutoviário
		49.40-0		Transporte dutoviário
			4940-0/00	Transporte dutoviário
		49.5		Trens turísticos, teleféricos e similares
		49.50-7		Trens turísticos, teleféricos e similares
			4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
	50			TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
		50.1		Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
		50.11-4		Transporte marítimo de cabotagem
			5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
			5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros
		50.12-2		Transporte marítimo de longo curso
			5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
			5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
		50.2		Transporte por navegação interior
		50.21-1		Transporte por navegação interior de carga
			5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
			5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
		50.22-0		Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
			5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
			5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
		50.3		Navegação de apoio
		50.30-1		Navegação de apoio
			5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
			5030-1/02	Navegação de apoio portuário
			5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
		50.9		Outros transportes aquaviários

			50.91-2		Transporte por navegação de travessia
				5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
				5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional
			50.99-8		Transportes aquaviários não especificados anteriormente
				5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
				5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
	51				TRANSPORTE AÉREO
		51.1			Transporte aéreo de passageiros
			51.11-1		Transporte aéreo de passageiros regular
				5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
			51.12-9		Transporte aéreo de passageiros não regular
				5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
				5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular
		51.2			Transporte aéreo de carga
			51.20-0		Transporte aéreo de carga
				5120-0/00	Transporte aéreo de carga
		51.3			Transporte espacial
			51.30-7		Transporte espacial
				5130-7/00	Transporte espacial
	52				ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
		52.1			Armazenamento, carga e descarga
			52.11-7		Armazenamento
				5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de <i>warrant</i>
				5211-7/02	Guarda-móveis
				5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
		52.3			Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
			52.31-1		Gestão de portos e terminais
				5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
				5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários
			52.39-7		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
				5239-7/01	Serviços de praticagem
				5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente

		52.4			Atividades auxiliares dos transportes aéreos
			52.40-1		Atividades auxiliares dos transportes aéreos
				5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
				5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
S	OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS				
			96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados
				9603-3/02	Serviços de cremação

ANEXO IV

Quadro - 06

ISM

Industrial e Serviços Médios

2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO				
	10				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
		10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios
			10.91-1		Fabricação de produtos de panificação
				1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
				1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
				1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
			10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes
				1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

				1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
			10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
				1099-6/01	Fabricação de vinagres
				1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios
				1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	11				FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
		11.1			Fabricação de bebidas alcoólicas
			11.11-9		Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
				1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
				1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
			11.12-7		Fabricação de vinho
				1112-7/00	Fabricação de vinho
			11.13-5		Fabricação de malte, cervejas e chopes
				1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
				1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
		11.2			Fabricação de bebidas não alcoólicas
			11.21-6		Fabricação de águas envasadas
				1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
			11.22-4		Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas
				1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
				1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
				1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
				1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
				1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente
	16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
			16.22-6		Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção
				1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
				1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
				1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
	24				METALURGIA

			25.12-8		Fabricação de esquadrias de metal
				2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
		25.4			Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
			25.41-1		Fabricação de artigos de cutelaria
				2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
			25.42-0		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
				2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
		25.9			Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
			25.92-6		Fabricação de produtos de trefilados de metal
				2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
				2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
			25.99-3		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
				2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
				2599-3/01	Serviço de corte e dobra de metais
				2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
	26				FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
		26.1			Fabricação de componentes eletrônicos
			26.10-8		Fabricação de componentes eletrônicos
				2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
		26.2			Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
			26.21-3		Fabricação de equipamentos de informática
				2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
			26.22-1		Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
				2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
		26.3			Fabricação de equipamentos de comunicação
			26.31-1		Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
				2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
			26.32-9		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação

				2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
		26.4			Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
			26.40-0		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
				2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
		26.5			Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios
			26.51-5		Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
				2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
			26.52-3		Fabricação de cronômetros e relógios
				2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
			26.70-1		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
				2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
				2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
		26.8			Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
			26.80-9		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
				2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
	32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
			32.92-2		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
				3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
				3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
			32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
				3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
				3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
				3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

				3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
				3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
				3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

ANEXO V

Quadro - 07

ISP

Industrial e Serviços Pesados

2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO				
	10				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
		10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios
			10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
				1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
				1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)

				1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
	15				PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
		15.1			Curtimento e outras preparações de couro
			15.10-6		Curtimento e outras preparações de couro
				1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
	22				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
		22.1			Fabricação de produtos de borracha
			22.11-1		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
				2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
			22.12-9		Reforma de pneumáticos usados
				2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
			22.19-6		Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
				2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
		22.2			Fabricação de produtos de material plástico
			22.21-8		Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
				2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
			22.22-6		Fabricação de embalagens de material plástico
				2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
			22.23-4		Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
				2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
			22.29-3		Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
				2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico

				2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
				2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
				2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
	23				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
		23.1			Fabricação de vidro e de produtos do vidro
			23.11-7		Fabricação de vidro plano e de segurança
				2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
			23.12-5		Fabricação de embalagens de vidro
				2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
			23.19-2		Fabricação de artigos de vidro
				2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
		23.2			Fabricação de cimento
			23.20-6		Fabricação de cimento
				2320-6/00	Fabricação de cimento
		23.3			Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
			23.30-3		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
				2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
				2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
				2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
				2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
				2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

				2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
		23.4			Fabricação de produtos cerâmicos
			23.41-9		Fabricação de produtos cerâmicos refratários
				2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
			23.42-7		Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção
				2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
				2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
			23.49-4		Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
				2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
				2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
		23.9			Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos
			23.91-5		Aparelhamento e outros trabalhos em pedras
				2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
				2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
				2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
			23.92-3		Fabricação de cal e gesso
				2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
			23.99-1		Fabricação de produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
				2399-1/02	Fabricação de abrasivos
				2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
	24				METALURGIA

		24.1		Produção de ferro-gusa e de ferroligas
			24.11-3	Produção de ferro-gusa
				2411-3/00 Produção de ferro-gusa
			24.12-1	Produção de ferroligas
				2412-1/00 Produção de ferroligas
		24.2		Siderurgia
			24.21-1	Produção de semiacabados de aço
				2421-1/00 Produção de semiacabados de aço
			24.22-9	Produção de laminados planos de aço
				2422-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
				2422-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais
			24.23-7	Produção de laminados longos de aço
				2423-7/01 Produção de tubos de aço sem costura
				2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
			24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço
				2424-5/01 Produção de arames de aço
				2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
		24.3		Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
			24.31-8	Produção de tubos de aço com costura
				2431-8/00 Produção de tubos de aço com costura
			24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço
				2439-3/00 Produção de outros tubos de ferro e aço
		24.4		Metalurgia dos metais não ferrosos
			24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas
				2441-5/01 Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
				2441-5/02 Produção de laminados de alumínio
			24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos
				2442-3/00 Metalurgia dos metais preciosos
			24.43-1	Metalurgia do cobre

				2443-1/00	Metalurgia do cobre
			24.49-1		Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
				2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
				2449-1/02	Produção de laminados de zinco
				2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
				2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
		24.5			Fundição
			24.51-2		Fundição de ferro e aço
				2451-2/00	Fundição de ferro e aço
			24.52-1		Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
				2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
	25				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		25.1			Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
			25.11-0		Fabricação de estruturas metálicas
				2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
			25.13-6		Fabricação de obras de caldeiraria pesada
				2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
		25.2			Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
			25.21-7		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
				2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
			25.22-5		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
				2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos

		25.3			Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
			25.31-4		Produção de forjados de aço e de metais não ferrosos e suas ligas
				2531-4/01	Produção de forjados de aço
				2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
			25.32-2		Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó
				2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
				2532-2/02	Metalurgia do pó
			25.39-0		Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
				2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda
				2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
			25.43-8		Fabricação de ferramentas
				2543-8/00	Fabricação de ferramentas
		25.5			Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições
			25.50-1		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
				2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
				2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
		25.9			Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
			25.91-8		Fabricação de embalagens metálicas
				2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
	26				FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
		26.6			Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
			26.60-4		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

				2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
	27				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
		27.1			Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
			27.10-4		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
				2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
				2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
				2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
		27.2			Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
			27.21-0		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
				2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
			27.22-8		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
				2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
				2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
		27.3			Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
			27.31-7		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
				2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
			27.32-5		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

				2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
			27.33-3		Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
				2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
		27.4			Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
			27.40-6		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
				2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
				2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
		27.5			Fabricação de eletrodomésticos
			27.51-1		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico
				2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
			27.59-7		Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente
				2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
				2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
		27.9			Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
			27.90-2		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
				2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
				2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
				2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

	28				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		28.1			Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
			28.11-9		Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários
				2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
			28.12-7		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
				2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
			28.13-5		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes
				2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
			28.14-3		Fabricação de compressores
				2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
				2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
			28.15-1		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
				2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
				2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
		28.2			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
			28.21-6		Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
				2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
				2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios

			28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
			2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
			2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
			28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
			2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
			28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado
			2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
			2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
			28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental
			2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
			28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente
			2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
			2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

		28.3			Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
			28.31-3		Fabricação de tratores agrícolas
				2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
			28.32-1		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola
				2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
			28.33-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação
				2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
		28.4			Fabricação de máquinas-ferramenta
			28.40-2		Fabricação de máquinas-ferramenta
				2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
		28.5			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
			28.51-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
				2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
			28.52-6		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
				2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
			28.53-4		Fabricação de tratores, exceto agrícolas
				2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas

			28.54-2		Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
				2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
		28.6			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
			28.61-5		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
				2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
			28.62-3		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
				2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
			28.63-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
				2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
			28.64-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados
				2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
			28.65-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
				2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
			28.66-6		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico

				2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
			28.69-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente
				2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
	29				FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
		29.1			Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
			29.10-7		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
				2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
				2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
				2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
		29.2			Fabricação de caminhões e ônibus
			29.20-4		Fabricação de caminhões e ônibus
				2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
				2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
		29.3			Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
			29.30-1		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
				2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
				2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
				2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
		29.4			Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores

			29.41-7		Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
				2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
			29.42-5		Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
				2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
			29.43-3		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
				2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
			29.44-1		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
				2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
			29.45-0		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
				2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
			29.49-2		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
				2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
				2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
		29.5			Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
			29.50-6		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

				2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
	30				FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
		30.1			Construção de embarcações
			30.11-3		Construção de embarcações e estruturas flutuantes
				3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
				3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
			30.12-1		Construção de embarcações para esporte e lazer
				3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
		30.3			Fabricação de veículos ferroviários
			30.31-8		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
				3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
			30.32-6		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
				3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
		30.4			Fabricação de aeronaves
			30.41-5		Fabricação de aeronaves
				3041-5/00	Fabricação de aeronaves
			30.42-3		Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
				3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
		30.5			Fabricação de veículos militares de combate
			30.50-4		Fabricação de veículos militares de combate
				3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
		30.9			Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
			30.91-1		Fabricação de motocicletas

				3091-1/01	Fabricação de motocicletas
				3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
			30.92-0		Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados
				3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios
			30.99-7		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
				3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
	31				FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
		31.0			Fabricação de móveis
			31.01-2		Fabricação de móveis com predominância de madeira
				3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
			31.02-1		Fabricação de móveis com predominância de metal
				3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
			31.04-7		Fabricação de colchões
				3104-7/00	Fabricação de colchões
	32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
		32.1			Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
			32.11-6		Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
				3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
		32.4			Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
			32.40-0		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
				3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
				3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
		32.5			Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
			32.50-7		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos

				3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
				3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
				3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
				3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
				3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia

ANEXO VI

Quadro - 08

RURAL

Rural

2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA				
	01				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
		01.1			Produção de lavouras temporárias
			01.11-3		Cultivo de cereais
				0111-3/01	Cultivo de arroz
				0111-3/02	Cultivo de milho
				0111-3/03	Cultivo de trigo
				0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
			01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária
				0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
				0112-1/02	Cultivo de juta
				0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente

			01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar
				0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
			01.14-8		Cultivo de fumo
				0114-8/00	Cultivo de fumo
			01.15-6		Cultivo de soja
				0115-6/00	Cultivo de soja
			01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja
				0116-4/01	Cultivo de amendoim
				0116-4/02	Cultivo de girassol
				0116-4/03	Cultivo de mamona
				0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
			01.19-9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
				0119-9/01	Cultivo de abacaxi
				0119-9/02	Cultivo de alho
				0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
				0119-9/04	Cultivo de cebola
				0119-9/05	Cultivo de feijão
				0119-9/06	Cultivo de mandioca
				0119-9/07	Cultivo de melão
				0119-9/08	Cultivo de melancia
				0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
				0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.2			Horticultura e floricultura
			01.21-1		Horticultura
				0121-1/01	Horticultura, exceto morango
				0121-1/02	Cultivo de morango
			01.22-9		Cultivo de flores e plantas ornamentais
				0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
		01.3			Produção de lavouras permanentes
			01.31-8		Cultivo de laranja
				0131-8/00	Cultivo de laranja

			01.32-6		Cultivo de uva
				0132-6/00	Cultivo de uva
			01.33-4		Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva
				0133-4/01	Cultivo de açaí
				0133-4/02	Cultivo de banana
				0133-4/03	Cultivo de caju
				0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
				0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
				0133-4/06	Cultivo de guaraná
				0133-4/07	Cultivo de maçã
				0133-4/08	Cultivo de mamão
				0133-4/09	Cultivo de maracujá
				0133-4/10	Cultivo de manga
				0133-4/11	Cultivo de pêssego
				0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
			01.34-2		Cultivo de café
				0134-2/00	Cultivo de café
			01.35-1		Cultivo de cacau
				0135-1/00	Cultivo de cacau
			01.39-3		Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
				0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
				0139-3/02	Cultivo de erva-mate
				0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
				0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
				0139-3/05	Cultivo de dendê
				0139-3/06	Cultivo de seringueira
				0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
		01.4			Produção de sementes e mudas certificadas
			01.41-5		Produção de sementes certificadas
				0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto

			0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
		01.42-3		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
			0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
		01.5		Pecuária
		01.51-2		Criação de bovinos
			0151-2/01	Criação de bovinos para corte
			0151-2/02	Criação de bovinos para leite
			0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
		01.52-1		Criação de outros animais de grande porte
			0152-1/01	Criação de bufalinos
			0152-1/02	Criação de equinos
			0152-1/03	Criação de asininos e muares
		01.53-9		Criação de caprinos e ovinos
			0153-9/01	Criação de caprinos
			0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
		01.54-7		Criação de suínos
			0154-7/00	Criação de suínos
		01.55-5		Criação de aves
			0155-5/01	Criação de frangos para corte
			0155-5/02	Produção de pintos de um dia
			0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
			0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
			0155-5/05	Produção de ovos
		01.59-8		Criação de animais não especificados anteriormente
			0159-8/01	Apicultura
			0159-8/02	Criação de animais de estimação
			0159-8/03	Criação de escargot
			0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
			0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
		01.6		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita

			01.61-0	Atividades de apoio à agricultura
			0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
			0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
			0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
			0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
			01.62-8	Atividades de apoio à pecuária
			0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
			0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
			0162-8/03	Serviço de manejo de animais
			0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
			01.63-6	Atividades de pós-colheita
			0163-6/00	Atividades de pós-colheita
		01.7		Caça e serviços relacionados
			01.70-9	Caça e serviços relacionados
			0170-9/00	Caça e serviços relacionados
02				PRODUÇÃO FLORESTAL
		02.1		Produção florestal - florestas plantadas
			02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas
			0210-1/01	Cultivo de eucalipto
			0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
			0210-1/03	Cultivo de pinus
			0210-1/04	Cultivo de teca
			0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
			0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
			0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
			0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
			0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
			0210-1/99	Produção de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
		02.2		Produção florestal - florestas nativas
			02.20-9	Produção florestal - florestas nativas
			0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas

			0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
			0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
			0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
			0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
			0220-9/06	Conservação de florestas nativas
			0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
		02.3		Atividades de apoio à produção florestal
			02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal
			0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
	03			PESCA E AQUICULTURA
		03.1		Pesca
			03.12-4	Pesca em água doce
			0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
			0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
			0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
			0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
		03.2		Aquicultura
			03.22-1	Aquicultura em água doce
			0322-1/01	Criação de peixes em água doce
			0322-1/02	Criação de camarões em água doce
			0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
			0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
			0322-1/05	Ranicultura
			0322-1/06	Criação de jacaré
			0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
			0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			
	05			EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
		05.0		Extração de carvão mineral
			05.00-3	Extração de carvão mineral
			0500-3/01	Extração de carvão mineral
			0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
	06			EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

		06.0		Extração de petróleo e gás natural
			06.00-0	Extração de petróleo e gás natural
			0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
			0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
			0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	07			EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
		07.1		Extração de minério de ferro
			07.10-3	Extração de minério de ferro
			0710-3/01	Extração de minério de ferro
			0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
		07.2		Extração de minerais metálicos não ferrosos
			07.21-9	Extração de minério de alumínio
			0721-9/01	Extração de minério de alumínio
			0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
			07.22-7	Extração de minério de estanho
			0722-7/01	Extração de minério de estanho
			0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
			07.23-5	Extração de minério de manganês
			0723-5/01	Extração de minério de manganês
			0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
			07.24-3	Extração de minério de metais preciosos
			0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
			0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
			07.25-1	Extração de minerais radioativos
			0725-1/00	Extração de minerais radioativos
			07.29-4	Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
			0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
			0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
			0729-4/03	Extração de minério de níquel
			0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente

			0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
	08			EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
		08.1		Extração de pedra, areia e argila
			08.10-0	Extração de pedra, areia e argila
			0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
			0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
			0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
			0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
			0810-0/05	Extração de gesso e caulim
			0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
			0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
			0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
			0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
			0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
			0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
		08.9		Extração de outros minerais não metálicos
			08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
			0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
			08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
			0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
			08.99-1	Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente
			0899-1/01	Extração de grafita
			0899-1/02	Extração de quartzo
			0899-1/03	Extração de amianto
			0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
	09			ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
		09.1		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
			09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
			0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
		09.9		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural

			09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
			0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
			0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos
			0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			
	10			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
		10.1		Abate e fabricação de produtos de carne
			10.11-2	Abate de reses, exceto suínos
			1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
			1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos
			1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
			1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
			1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
			10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
			1012-1/01	Abate de aves
			1012-1/02	Abate de pequenos animais
			1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
			1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
			10.13-9	Fabricação de produtos de carne
			1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
			1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
		10.2		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
			10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
			1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
			1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
		10.3		Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
			10.31-7	Fabricação de conservas de frutas
			1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
			10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais
			1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
			1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito

			10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes
				1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
				1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
		10.4			Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
			10.41-4		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
				1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
			10.42-2		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
				1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
			10.43-1		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
				1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
		10.5			Laticínios
			10.51-1		Preparação do leite
				1051-1/00	Preparação do leite
			10.52-0		Fabricação de laticínios
				1052-0/00	Fabricação de laticínios
			10.53-8		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
				1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
		10.6			Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
			10.61-9		Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz
				1061-9/01	Beneficiamento de arroz
				1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
			10.62-7		Moagem de trigo e fabricação de derivados
				1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
			10.63-5		Fabricação de farinha de mandioca e derivados
				1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
			10.64-3		Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
				1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
			10.65-1		Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho
				1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
				1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto

			1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
		10.66-0		Fabricação de alimentos para animais
			1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
		10.69-4		Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
			1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
		10.7		Fabricação e refino de açúcar
		10.71-6		Fabricação de açúcar em bruto
			1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
		10.72-4		Fabricação de açúcar refinado
			1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
			1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
		10.8		Torrefação e moagem de café
		10.81-3		Torrefação e moagem de café
			1081-3/01	Beneficiamento de café
			1081-3/02	Torrefação e moagem de café
		10.82-1		Fabricação de produtos à base de café
			1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
12				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
	12.1			Processamento industrial do fumo
		12.10-7		Processamento industrial do fumo
			1210-7/00	Processamento industrial do fumo
	12.2			Fabricação de produtos do fumo
		12.20-4		Fabricação de produtos do fumo
			1220-4/01	Fabricação de cigarros
			1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
			1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
			1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
13				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
	13.1			Preparação e fiação de fibras têxteis
		13.11-1		Preparação e fiação de fibras de algodão
			1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
		13.12-0		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão

			1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
		13.13-8		Fiação de fibras artificiais e sintéticas
			1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
		13.14-6		Fabricação de linhas para costurar e bordar
			1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
	13.2			Tecelagem, exceto malha
		13.21-9		Tecelagem de fios de algodão
			1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
		13.22-7		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
			1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
		13.23-5		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
			1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
	13.3			Fabricação de tecidos de malha
		13.30-8		Fabricação de tecidos de malha
			1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
	13.4			Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
		13.40-5		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
			1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
			1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
			1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
	13.5			Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
		13.51-1		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
			1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
		13.52-9		Fabricação de artefatos de tapeçaria
			1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
		13.53-7		Fabricação de artefatos de cordoaria
			1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
		13.54-5		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
			1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
		13.59-6		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
			1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

	16			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
		16.1		Desdobramento de madeira
			16.10-2	Desdobramento de madeira
			1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
			1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
		16.2		Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
			16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
			1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
	17			FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
		17.1		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
			17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
			1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
		17.2		Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
			17.21-4	Fabricação de papel
			1721-4/00	Fabricação de papel
			17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão
			1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
		17.3		Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
			17.31-1	Fabricação de embalagens de papel
			1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
			17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
			1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
			17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
			1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
		17.4		Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
			17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
			1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
			1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
			17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário

			1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
			1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
			1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
		17.49-4		Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
			1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
19				FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
	19.1			Coquerias
		19.10-1		Coquerias
			1910-1/00	Coquerias
	19.2			Fabricação de produtos derivados do petróleo
		19.21-7		Fabricação de produtos do refino de petróleo
			1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
		19.22-5		Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
			1922-5/01	Formulação de combustíveis
			1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
			1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
	19.3			Fabricação de biocombustíveis
		19.31-4		Fabricação de álcool
			1931-4/00	Fabricação de álcool
		19.32-2		Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
			1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
20				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
	20.1			Fabricação de produtos químicos inorgânicos
		20.11-8		Fabricação de cloro e álcalis
			2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
		20.12-6		Fabricação de intermediários para fertilizantes
			2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
		20.13-4		Fabricação de adubos e fertilizantes
			2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais

			2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
		20.14-2		Fabricação de gases industriais
			2014-2/00	Fabricação de gases industriais
		20.19-3		Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
			2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
			2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
	20.2			Fabricação de produtos químicos orgânicos
		20.21-5		Fabricação de produtos petroquímicos básicos
			2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
		20.22-3		Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
			2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
		20.29-1		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
			2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
	20.3			Fabricação de resinas e elastômeros
		20.31-2		Fabricação de resinas termoplásticas
			2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
		20.32-1		Fabricação de resinas termofixas
			2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
		20.33-9		Fabricação de elastômeros
			2033-9/00	Fabricação de elastômeros
	20.4			Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
		20.40-1		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
			2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
	20.5			Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
		20.51-7		Fabricação de defensivos agrícolas
			2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
		20.52-5		Fabricação de desinfestantes domissanitários
			2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
	20.7			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
		20.71-1		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
			2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas

			20.72-0		Fabricação de tintas de impressão
				2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
			20.73-8		Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
				2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
		20.9			Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
			20.91-6		Fabricação de adesivos e selantes
				2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
			20.92-4		Fabricação de explosivos
				2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
				2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
				2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
			20.93-2		Fabricação de aditivos de uso industrial
				2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
			20.94-1		Fabricação de catalisadores
				2094-1/00	Fabricação de catalisadores
			20.99-1		Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente
				2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
				2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
	21				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
		21.1			Fabricação de produtos farmoquímicos
			21.10-6		Fabricação de produtos farmoquímicos
				2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
	22				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
		22.1			Fabricação de produtos de borracha
			22.11-1		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
				2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
			22.12-9		Reforma de pneumáticos usados
				2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
			22.19-6		Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
				2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente

		22.2		Fabricação de produtos de material plástico
			22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
				2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
			22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico
				2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico
			22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
				2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
			22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
				2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
				2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
				2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
				2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
	23			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
		23.1		Fabricação de vidro e de produtos do vidro
			23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança
				2311-7/00 Fabricação de vidro plano e de segurança
			23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro
				2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro
			23.19-2	Fabricação de artigos de vidro
				2319-2/00 Fabricação de artigos de vidro
		23.2		Fabricação de cimento
			23.20-6	Fabricação de cimento
				2320-6/00 Fabricação de cimento

